

Aula 00

*Regimento Interno p/ TRE-AC (Analista
Judiciário - Área Judiciária) - Em PDF -
2020*

Autor:
Ricardo Torques

07 de Janeiro de 2020

Atenção!!

Antes de iniciarmos o nosso curso, vamos a alguns AVISOS IMPORTANTES:

1) Com o objetivo de **otimizar os seus estudos**, você encontrará, em **nossa plataforma (Área do aluno)**, alguns recursos que irão auxiliar bastante a sua aprendizagem, tais como **“Resumos”, “Slides” e “Mapas Mentais”** dos conteúdos mais importantes desse curso. Essas ferramentas de aprendizagem irão te auxiliar a perceber aqueles tópicos da matéria que você precisa dominar, que você não pode ir para a prova sem ler.

2) Em nossa Plataforma, procure pela **Trilha Estratégica e Monitoria** da sua respectiva área/concurso alvo. A Trilha Estratégica é elaborada pela nossa equipe do *Coaching*. Ela irá te indicar qual é exatamente o **melhor caminho** a ser seguido em seus estudos e vai te ajudar a **responder as seguintes perguntas**:

- Qual a melhor ordem para estudar as aulas? Quais são os assuntos mais importantes?
- Qual a melhor ordem de estudo das diferentes matérias? Por onde eu começo?
- **“Estou sem tempo e o concurso está próximo!”** Posso estudar apenas algumas partes do curso? O que priorizar?
- O que fazer a cada sessão de estudo? Quais assuntos revisar e quando devo revisá-los?
- A quais questões deve ser dada prioridade? Quais simulados devo resolver?
- Quais são os trechos mais importantes da legislação?

3) Procure, nas instruções iniciais da “Monitoria”, pelo *Link* da nossa **“Comunidade de Alunos”** no Telegram da sua área / concurso alvo. Essa comunidade é **exclusiva** para os nossos assinantes e será utilizada para orientá-los melhor sobre a utilização da nossa Trilha Estratégica. As melhores dúvidas apresentadas nas transmissões da **“Monitoria”** também serão respondidas na nossa **Comunidade de Alunos** do Telegram.

(*) O Telegram foi escolhido por ser a única plataforma que preserva a intimidade dos assinantes e que, além disso, tem recursos tecnológicos compatíveis com os objetivos da nossa Comunidade de Alunos.



Sumário

Organização da Justiça Eleitoral	7
1 - Introdução	7
2 - Órgãos	8
3 - Características	9
4 - Funções da Justiça Eleitoral	14
Função Administrativa	15
Função Jurisdicional	16
Função Normativa	17
Função Consultiva	17
Estrutura e Organização do TRE-AC	19
Disposições Preliminares	21
Organização do Tribunal	22
1 - Composição do TRE-AC	22
2 - Substitutos	25
Mandatos	26
1 - Biênios	29
2 - Posse	30
Antiguidade	33
1 - Escolha de novos membros	34
2 - Perda do Cargo	35
3 - Incompatibilidades e impedimentos	36
Juizes do Tribunal	36
1 - Disposições Gerais	37



2 - Afastamento da Função de Origem.....	38
3 - Garantias dos Juizes	38
Resumo	39
Questões Comentadas	43
Lista de Questões.....	49
Gabarito.....	52



APRESENTAÇÃO DO CURSO

REGIMENTO INTERNO NO CONCURSO DO TRE-AC

Estamos aqui para apresentar o **CURSO DE REGIMENTO INTERNO** com **TEORIA, QUESTÕES** e **VÍDEO AULAS**, voltado para o cargo de **Analista Judiciário - Área Judiciária** do **Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC)**.

É importante, que tenhamos algumas considerações:

- ↳ É fundamental que você estude todo o Regimento Interno, muito embora as primeiras 3 aulas sejam as mais cobradas;
- ↳ Você verá que o Regimento Interno reproduz muitas normas de Direito Eleitoral, por isso o estudo desse diploma legal será mais fácil se você já tiver estudado a parte de Justiça Eleitoral.

Além disso, destacamos que o regimento está atualizado tendo em vista as Resoluções nº 1.735 e nº 1.736 de 2018.

Vejamos a metodologia do nosso curso.

METODOLOGIA

Provas anteriores

Em razão do enorme relevo da matéria (costumam ser cobradas de 5 a 7 questões) é fundamental um **estudo correto e dirigido para a prova**. Abordaremos todos os dispositivos do Regimento Interno, com destaque para os principais, grifos na lei e esquemas dos assuntos mais cobrados.

Essas constatações acima constituem **a diretriz central do nosso curso**.

Conteúdos

É necessário que desenvolvamos alguns assuntos de forma aprofundada, sempre com “olhos” nas questões anteriores de concurso público.

Em razão disso:

- ↳ É essencial tratar do **Regimento Interno e das demais normas atualizadas**. Aqui devemos ter máxima aos atos normativos alteradores.
- ↳ Os conteúdos terão enfoque primordial no entendimento da legislação, haja vista que a maioria das questões cobram a **literalidade das leis**.



↳ Em alguns pontos é importante o conhecimento de **assuntos teóricos e doutrinários**, de professores de Direito Eleitoral consagrados na área.

↳ A **jurisprudência** dos tribunais superiores – especialmente **STF** e **TSE** – podem ser mencionados se relevantes em nosso estudo para o Regimento.

Não trataremos da doutrina e da jurisprudência em excesso, mas na medida do necessário para fins de prova. Caso contrário, tornaríamos o curso demasiadamente extenso e improfícuo.

De todo foram, podemos afirmar que as aulas serão baseadas em várias “fontes”.



Questões de concurso

Há inúmeros estudos que discutem as melhores técnicas e metodologias para absorção do conhecimento. Entre as diversas técnicas, a resolução de questões é, cientificamente, uma das mais eficazes.

Somada à escrita de forma facilitada, esquematização dos conteúdos, priorizaremos questões anteriores de concurso público. Como temos pouquíssimas questões do Regimento Interno do TRE-AC, iremos adaptar as questões de outros Regimentos Eleitorais, aplicados nos últimos anos.

Não custa registrar, **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos o porquê da assertiva estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Informo, por fim, que não teremos videoaulas nesse momento. As aulas serão gravadas com a proximidade do edital.

APRESENTAÇÃO PESSOAL

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda estava na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo de Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e de Analista Judiciário nos



TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou professor exclusivo do Estratégia Concursos.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos, lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral, de Direito Processual Civil e de Direitos Humanos.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Será um prazer orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que se inicia hoje.

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/dpcparaconcursos/>

CRONOGRAMA DE AULAS

A fim de atender ao proposto acima, apresentamos o cronograma de aulas:

AULA	CONTEÚDO	DATA
Aula 00	Apresentação do curso Regimento Interno do TRE-AC (arts. 1º ao 15)	07.01
Aula 01	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 16 a 39)	14.01
Aula 02	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 40 a 102)	21.01
Aula 03	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 103 a 175)	28.01
Aula 04	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 176 a 236)	04.02
Aula 05	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 237 a 274)	11.02
Aula 06	Regimento Interno do TRE-AC (arts. 275 a 310)	18.02

Como vocês podem perceber, as aulas são distribuídas para que possamos tratar de cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.



ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE-AC, que serão disciplinados no Regimento Interno.

Além disso, estudaremos os 15 primeiros artigos do Regimento.

Portanto, muita atenção!

ORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

1 - Introdução

A Justiça Eleitoral, criada pelo Código Eleitoral de 1932, tinha como objetivo organizar e fiscalizar as eleições. Atualmente, a Justiça Eleitoral manteve as competências originárias e agregou novas. Hoje esse ramo do Poder Judiciário encontra-se disciplinado nos arts. 118 a 121 da CF, bem como nos arts. 12 a 41 do CE.

A Justiça Eleitoral é fundamental para a democracia brasileira, uma vez que sua atuação **garante legitimidade às eleições**. Trata-se de uma **justiça especializada**, com características peculiares. Por exemplo, os magistrados eleitorais exercem a função de forma temporária e, na primeira instância, há dois órgãos, sendo que um deles é colegiado, ou seja, é integrado por mais de um órgão julgador. Essas são apenas algumas das características específicas da Justiça Eleitoral.

Esse regramento diferenciado justifica-se em razão da natureza das atribuições. O Poder Judiciário, como regra, é responsável por julgar conflitos de interesse. Em relação à Justiça Eleitoral, o julgamento de processos jurisdicionais é apenas uma de suas funções.

Vamos iniciar o estudo pelos órgãos do Poder Judiciário Eleitoral. Na sequência, as características e, por fim, as funções da Justiça Eleitoral.

Veremos, portanto:

Órgãos

Características

Funções



2 - Órgãos

Tal como ocorre em relação aos demais ramos do Poder Judiciário, na área eleitoral temos um conjunto hierarquizado de órgãos. Atualmente, compõem a Justiça Eleitoral os órgãos arrolados no art. 118 da CF, que são os mesmos do art. 12 do CE.

↳ CF:

Art. 118. São **órgãos** da Justiça Eleitoral:

I - o Tribunal Superior Eleitoral;

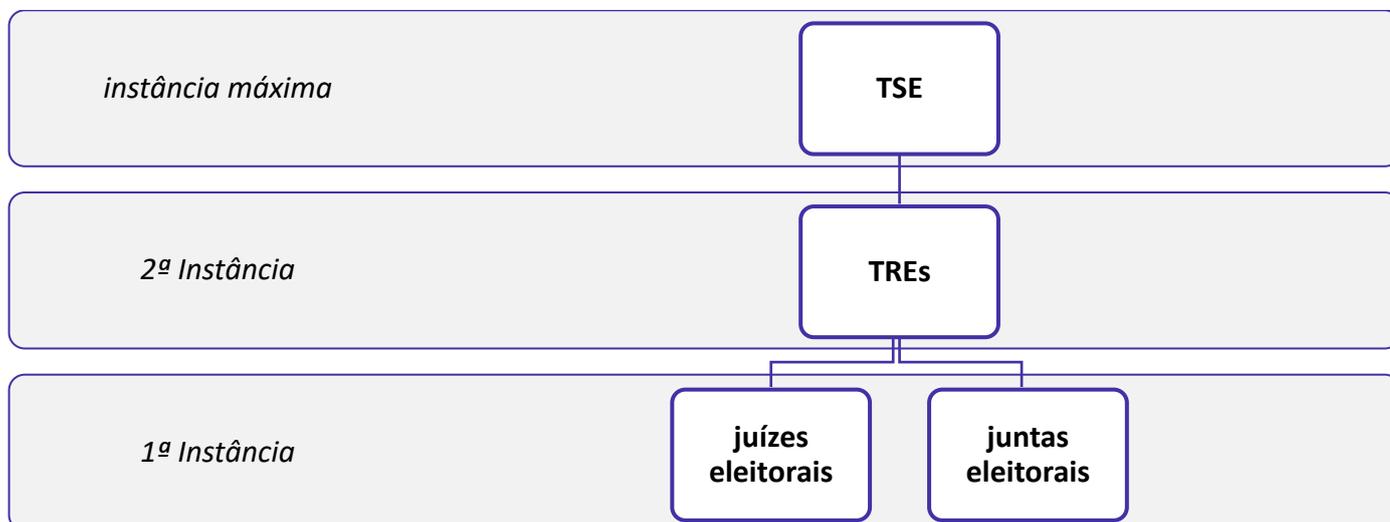
II - os Tribunais Regionais Eleitorais;

III - os Juízes Eleitorais;

IV - as Juntas Eleitorais.

O **TSE** é a instância máxima da Justiça Eleitoral, com jurisdição sobre todo o território nacional. Os **Juízes** e as **Juntas eleitorais** compõem a base da Justiça Eleitoral, localizando-se na primeira instância, ao passo que a 2ª instância é composta pelos **TREs**, que estão presentes em cada um dos Estados e, Distrito Federal, exercendo jurisdição sobre o território respectivo.

Para a nossa prova devemos lembrar...



Antes de estudarmos cada um dos órgãos é importante destacarmos as principais características da Justiça Eleitoral.

3 - Características

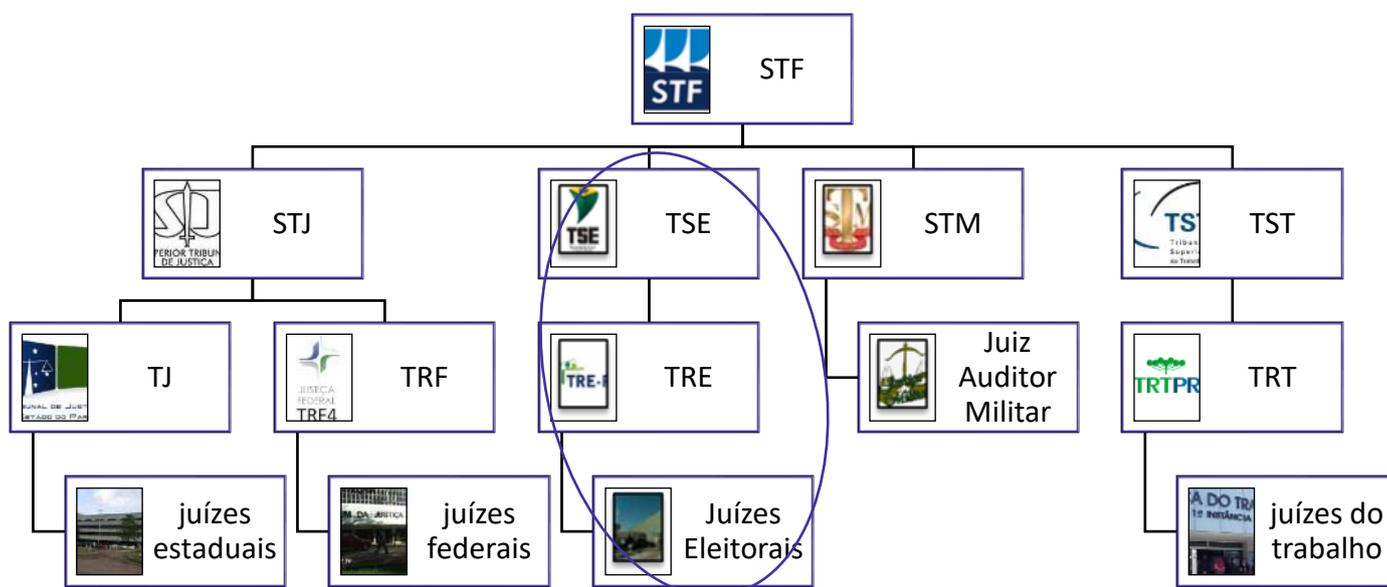
Quanto às características da Justiça Eleitoral, a doutrina destaca várias, mas trataremos apenas das principais:

↳ **O nosso sistema eleitoral é judicial.** Isso significa dizer que todo o processo eleitoral brasileiro é judicial. De forma simples, o Poder Judiciário cuida das eleições, não o Poder Executivo ou o Legislativo.

A título ilustrativo, é comum outros países deslocarem a função eleitoral para fora do Poder Judiciário. É o que ocorre, por exemplo, no Uruguai, cujas eleições são administradas, organizadas e julgadas por um órgão autônomo, distinto dos demais poderes. Em nosso sistema, a estruturação é organizada dentro do Poder Judiciário.

↳ **Justiça especializada.** Ao lado da Justiça Militar e da Justiça do Trabalho, a Justiça Eleitoral é considerada ramo especializado, responsável pela matéria eleitoral como um todo. Assim, **a Justiça Eleitoral não se confunde com Justiça Comum (abrangida pela Justiça Estadual e pela Justiça Federal), muito embora os juízes que integrem a área eleitoral sejam provenientes da Justiça Comum e da Justiça Federal.**

Para que tenhamos ideia de onde se localiza a Justiça Eleitoral, vejamos um esquema que sintetiza a estrutura do nosso Poder Judiciário:

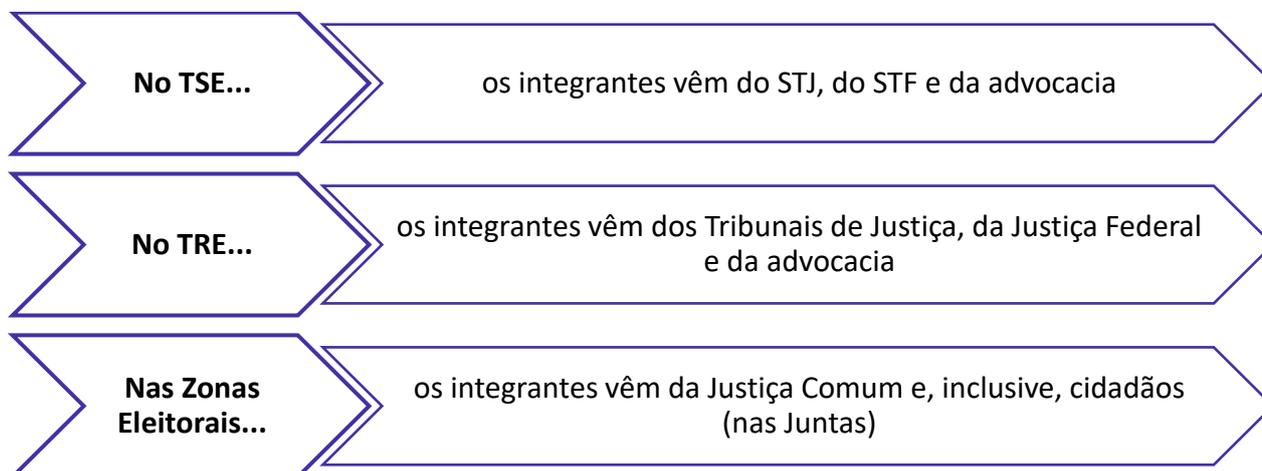


↳ **Estrutura piramidal e hierárquica.** Vimos que a Justiça Eleitoral está distribuída em níveis. Na base estão os Juízes eleitorais e Juntas eleitorais, os quais se encontram subordinados hierarquicamente ao TRE respectivo. Os TREs, por sua vez, encontram-se subordinados ao TSE, órgão de superposição, e que ocupa o vértice da pirâmide.



↪ **Inexistência de magistratura própria na Justiça Eleitoral.** Os juízes que exercem a função eleitoral provêm de outros ramos do Poder Judiciário, especialmente da Justiça Comum estadual. Não há, portanto, um quadro próprio de magistrados para a Justiça Eleitoral.

Assim... ¹



Registre-se que, atualmente, tramita PEC para criação de quadro próprio para a magistratura eleitoral.

Aqui temos que tratar de um assunto relevante. Não temos quadro próprio na Justiça Eleitoral e os membros do TRE e do TSE oriundos da magistratura vão acumular ambas as funções – ou seja, eles atuarão como Juízes do TRE ou como Min. do TSE e cumularão as funções de origem (Juízes de Direito, Desembargadores, Min. do STJ ou Min. do STF). Devido a essa peculiaridade em relação membros oriundos da magistratura, quanto aos advogados, paira a dúvida se eles poderiam ou não continuar advogando durante o período que atuam na Justiça Eleitoral.

O STF, na ADI 1127, entendeu que *“a incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição”*.

Assim, não há vedação na legislação para que o advogado, que seja Juiz do TRE ou Min. do TSE, exerça a advocacia. Contudo, é sempre bom analisar o regimento de cada tribunal para verificar se há impedimentos específicos.

A incompatibilidade com o exercício da advocacia não alcança os juízes eleitorais e seus suplentes, em face da composição da Justiça eleitoral estabelecida na Constituição

O mesmo não ocorre em relação ao quadro de servidores, que é próprio do órgão, ocupado pelos técnicos e analistas dos respectivos tribunais.

¹ TENÓRIO, Rodrigo, **Direito Eleitoral**, coord. André Ramos Tavares, Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014, 221.



↳ **Periodicidade da investidura dos juízes.** Como não há carreira própria de magistrados, a fim de garantir a rotatividade no exercício da função, foi estabelecido um período de investidura de dois anos. Decorrido o período, há nova investidura, permitindo-se apenas uma recondução do anterior ocupante do cargo.

A periodicidade atinge todas as instâncias da Justiça Eleitoral (Juízes Eleitorais, Juízes dos TREs e membros do TSE). Afirma-se, também, que essa característica tem por finalidade evitar o contato constante e perene do magistrado com o Poder, de modo a manter a imparcialidade de suas decisões.

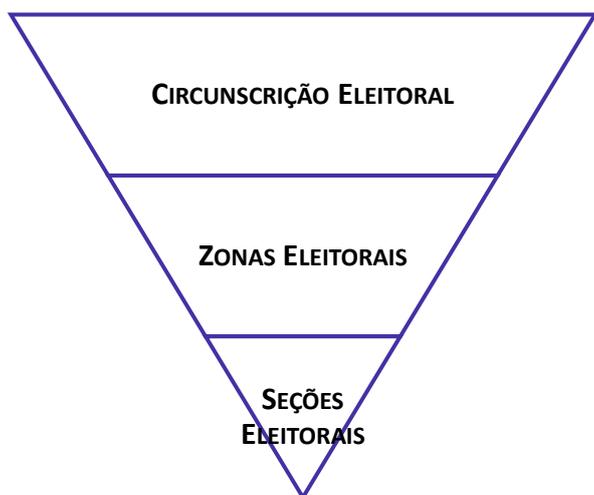
↳ **Competência somente definida por lei complementar.** Exige o Texto Constitucional (art. 121) a edição de lei complementar para definir regras sobre a Justiça Eleitoral. Assim, somente lei complementar poderá disciplinar a organização e a competência dos tribunais, dos juízes de direito e das juntas eleitorais.

Devemos estar atentos quanto a esse aspecto, em relação ao CE, que embora editado como lei ordinária, foi recepcionado – naquilo que compatível materialmente com a CF – como lei complementar.

Sigamos com a última característica que gostaríamos de destacar.

↳ **Divisão territorial para fins eleitorais.** A Justiça Eleitoral está dividida em circunscrição estadual, em zonas e em seções eleitorais. É importante distinguir também essa divisão geográfica da divisão jurisdicional.

Vamos com calma...



Por **circunscrição eleitoral** (ou estadual) devemos compreender a área geográfica de um estado-membro da Federação. Dentro de cada circunscrição, temos a estruturação de diversas **Zonas Eleitorais**. A distribuição de Zonas Eleitorais observa, em regra, a divisão de município. Assim, para cada município há uma Zona Eleitoral. Contudo, em determinados locais, como capitais, é natural a constituição de mais de uma Zona Eleitoral dentro de determinado município. Para a delimitação das Zonas Eleitorais são levados diversos fatores em consideração, como tamanho geográfico, acessibilidade, número de habitantes etc. Para nós, importa saber que, para cada Zona há um Juiz investido na função eleitoral. Dentro das Zonas

Eleitorais temos diversas **seções eleitorais**, que constituem divisões administrativas das Zonas e que distribuem os locais em que ocorrerá o registro dos votos no dia das eleições.

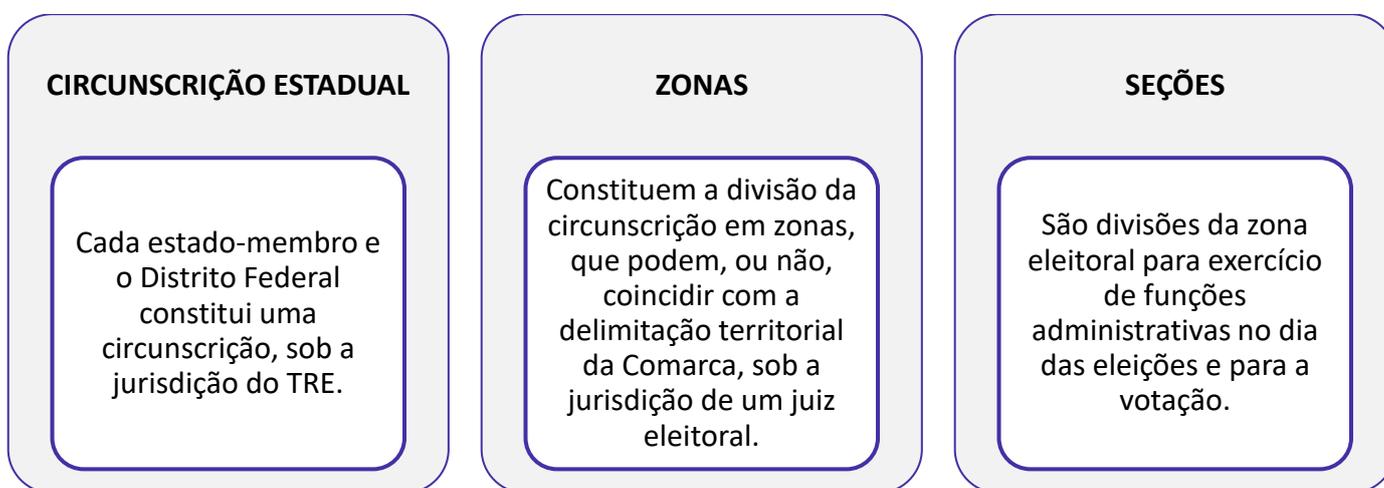
Sobre as seções eleitorais, leciona a doutrina de Marcos Ramayana²:

² RAMAYANA, Marcos. **Direito Eleitoral**. 14ª edição, atual. de acordo com as Leis nº 12.875/2013, 12.891/2013 (minirreforma eleitoral) e 13.107/2015., Rio de Janeiro: Editora Impetus, 2015, p. 139.



A seção eleitoral é uma subdivisão territorial da zona eleitoral, para fins de votação e até apuração dos votos, sendo o local destinado ao efetivo exercício do sufrágio, ao qual o eleitor previamente alistado está vinculado ao 'ius suffragi'.

A fim de deixarmos claro esses conceitos, vejamos o esquema abaixo...



Devemos lembrar, em relação à expressão “circunscrição”, que o termo é utilizado pelo TSE como espaço geográfico onde se trava determinada eleição, de forma que podemos falar também em circunscrição em âmbito nacional, estadual e municipal. Para candidatar-se, o cidadão deve possuir domicílio na circunscrição do pleito há, pelo menos, seis meses. Assim, para candidatar-se a Presidente, a pessoa poderá ter domicílio eleitoral em qualquer ponto do território nacional (circunscrição nacional). Para candidatar-se a cargos de Governador, de vice-Governador, de Deputado Federal ou Estadual e de Senador da República, a pessoa precisa ter fixado o domicílio dentro do estado-membro para o qual irá concorrer (circunscrição estadual). Por fim, para concorrer a cargos de Prefeito, de vice-Prefeito e de vereador, o candidato deve possuir domicílio há pelo menos seis meses no município para o qual deseja concorrer (circunscrição municipal).

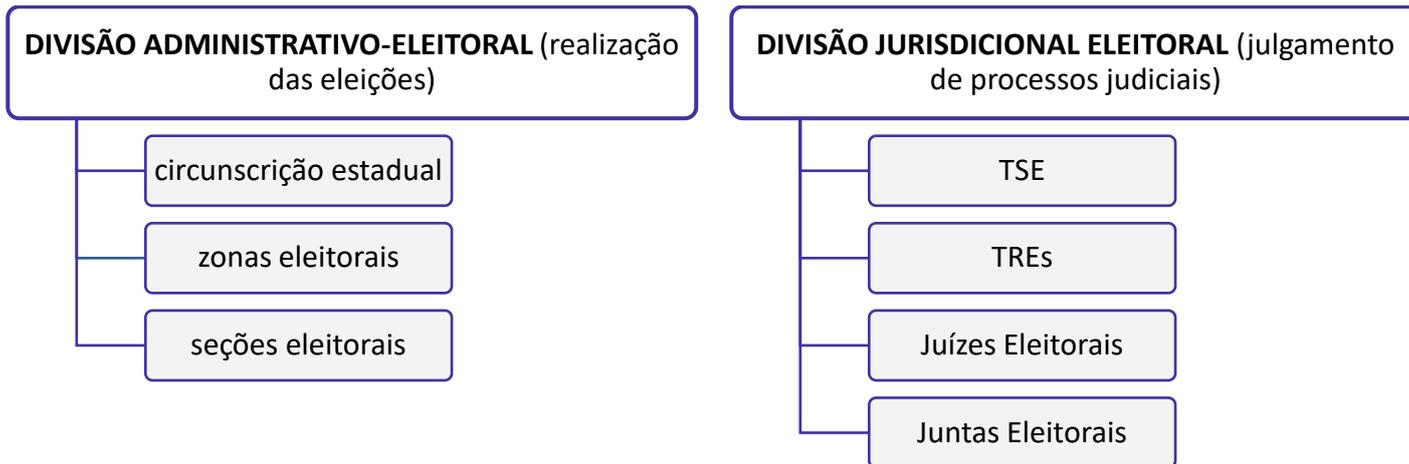
Superamos a divisão geográfica da Justiça Eleitoral. Afirmamos acima que essa divisão não se confunde com a divisão jurisdicional da Justiça Eleitoral.

Estão lembrados?

A divisão jurisdicional já foi analisada nas páginas acima e refere-se à **distribuição da competência entre os órgãos da Justiça Eleitoral**. Como vimos, esses órgãos estão hierarquizados em primeira instância (Juntas e Juízes Eleitorais), em segunda instância (TREs) e em instância de superposição (TSE).



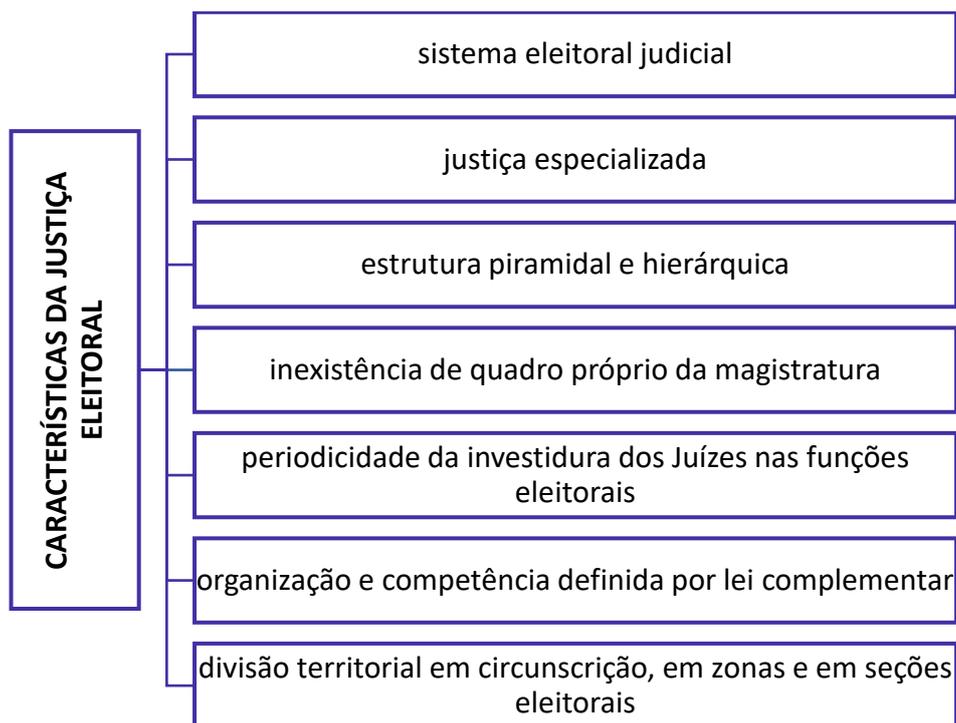
Portanto, para não errar na prova ...



Essas são as principais características da Justiça Eleitoral que gostaríamos de destacar.

Para a prova...





Encerramos as características!

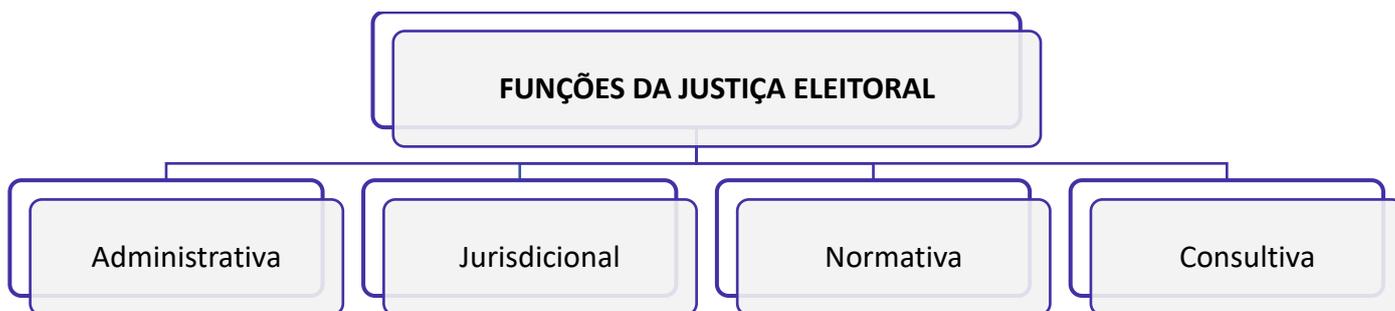
4 - Funções da Justiça Eleitoral

Ainda em relação aos conceitos iniciais, vamos nos debruçar nas funções da Justiça Eleitoral.

Os órgãos do Poder Judiciário têm como função primordial o julgamento dos conflitos existentes na sociedade. Ao pensar em Justiça logo vem à mente o processo judicial, no qual uma das partes pede ao Estado a tutela jurisdicional, para exigir da outra parte o direito que lhe é devido.

Contudo, como percebemos nas características acima, a Justiça Eleitoral constitui órgão particular, que agrega outras funções para além da função de julgar conflitos de natureza eleitoral.

Neste tópico da aula vamos agrupar as funções da Justiça Eleitoral em quatro grandes categorias, assim esquematizadas:



Vejamos cada uma delas.



Função Administrativa

A função administrativa refere-se à **preparação**, à **organização** e à **administração do processo eleitoral**. É o processo de fazer acontecer as eleições. A cada dois anos há eleições no Brasil, o que exige um trabalho administrativo e muito planejamento. No ano eleitoral há uma série de procedimentos a serem efetuados, como a preparação das urnas, o treinamento de mesários, o registro das candidaturas, entre outros. Após a votação, passa-se a apuração e a finalização dos procedimentos eleitorais. Logo, é muito evidente a função administrativa na Justiça Eleitoral.

No exercício dessa função, destacam-se duas características: o **poder de polícia** e a **atuação de ofício** (ou *ex officio*) do Juiz Eleitoral.

➤ Em face do **poder de polícia** o Juiz eleitoral detém o dever de manter o processo eleitoral dentro da legalidade. Para tanto, a autoridade judicial terá a faculdade de condicionar e de restringir o gozo de bens, de atividades e de direitos individuais em benefício da coletividade ou do próprio Estado.

➤ Pela característica da **atuação de ofício** confere-se ao magistrado a possibilidade de agir independentemente de provocação pelas partes interessadas.

Outra característica importante da função administrativa é a **inexistência de lide**, de conflito, para ser resolvido pelo juiz. A função administrativa, como o próprio nome indica, reporta-se à organização das eleições.

A título de exemplo citamos algumas atividades administrativas do juiz eleitoral: expedição de título eleitoral, fixação dos locais de votação, nomeação das pessoas para integrar a Junta Eleitoral, adoção de medidas para impedir ou cessar propaganda eleitoral irregular etc.

Quanto à função acima destacada, leia-a com atenção. Veremos o porquê na função seguinte.

Por ora...



FUNÇÃO ADMINISTRATIVA

- Consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- Age de ofício.
- Poder de polícia.



Função Jurisdicional

Sobre a função jurisdicional, leciona José Jairo Gomes³:

A função jurisdicional caracteriza-se pela solução imperativa, em caráter definitivo, dos conflitos intersubjetivos submetidos aos Estado-juiz, afirmando-se a vontade estatal em substituição à dos contendores.

A função jurisdicional consiste na **solução de conflitos de interesse em matéria de Direito Eleitoral**. Cabe ao juiz dar a decisão definitiva ao conflito.

Essa é a função principal (ou precípua) do Poder Judiciário como um todo e, inclusive, do Poder Judiciário Eleitoral.

Como exemplo do exercício dessa função podemos citar a aplicação de multa pela realização da propaganda eleitoral ilícita, o decreto de inelegibilidade do candidato pela AIJE (Ação de Investigação Judicial Eleitoral) e ação de impugnação ao mandato eletivo (AIME).



Vimos a menção à propaganda irregular tanto na função administrativa como na função judicial, **não é mesmo?! Em relação à mesma temática, registramos duas atuações diferentes da Justiça Eleitoral e que bem explicam a diferença entre a atuação administrativa e a jurisdicional.**

No primeiro caso, o juiz eleitoral poderá agir de ofício, mediante o exercício do poder de polícia, a fim de manter a regularidade e a legitimidade do processo eleitoral. Trata-se de uma atividade administrativa exercida pelo juiz eleitoral. É comum, durante o período eleitoral, sob determinação do Juiz Eleitoral, a realização de mutirões para remoção e recolhimento de propagandas irregulares.

Tendo em vista que a legislação eleitoral prevê a aplicação de multa por descumprimento da lei quanto à propaganda eleitoral, questiona-se:

Poderá o magistrado, constatando a irregularidade da propaganda removida, aplicar também a multa eleitoral?

Não, não poderá, pois a aplicação de multa eleitoral é uma função jurisdicional, a qual depende de provocação pela parte interessada.

Dessa forma, após a remoção da propaganda irregular, informa-se o Ministério Público que poderá ingressar com a ação visando à penalização cível e criminal, se for o caso. Nesse processo, haverá partes - o Ministério Público, ou demais interessados *versus* a parte responsável pela propaganda - instrução processual e sentença, seguindo o padrão da função judicial.

³ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. 10ª edição, rev., ampl. e atual., São Paulo: Editora Atlas S/A, 2014, p. 71.

Interessante, não?!

Para finalizar, fixemos a função jurisdicional:



FUNÇÃO JURISDICIONAL

- Consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.

Função Normativa

A função normativa é prevista expressamente nos arts. 1º, parágrafo único, e art. 23, IX, ambos do CE. Devemos saber que a função normativa consiste na prerrogativa que a Justiça Eleitoral tem de **expedir instruções para regulamentar a legislação infraconstitucional**.

A função normativa consubstancia-se na edição de Resoluções, notadamente, as do TSE. Devemos nos atentar para o fato de que tal função não torna a Resolução do TSE uma lei. São diplomas com força de lei, porém, infralegais, de modo que devem observar o disposto na legislação, sob pena de ilegalidade.



FUNÇÃO NORMATIVA

- Consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

Função Consultiva

Por fim, a função consultiva consiste na **atribuição conferida pela legislação eleitoral ao TSE e aos TREs para responder a eventuais consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral**, conforme disciplina o art. 23, XII, e art. 30, VIII, ambos do CE.

Vejamos os dispositivos:

↳ em relação ao **TSE**:



Art. 23. Compete, ainda, privativamente, ao Tribunal Superior:

XII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas em tese por autoridade com jurisdição federal ou órgão nacional de partido político;

↪ em relação ao **TRE**:

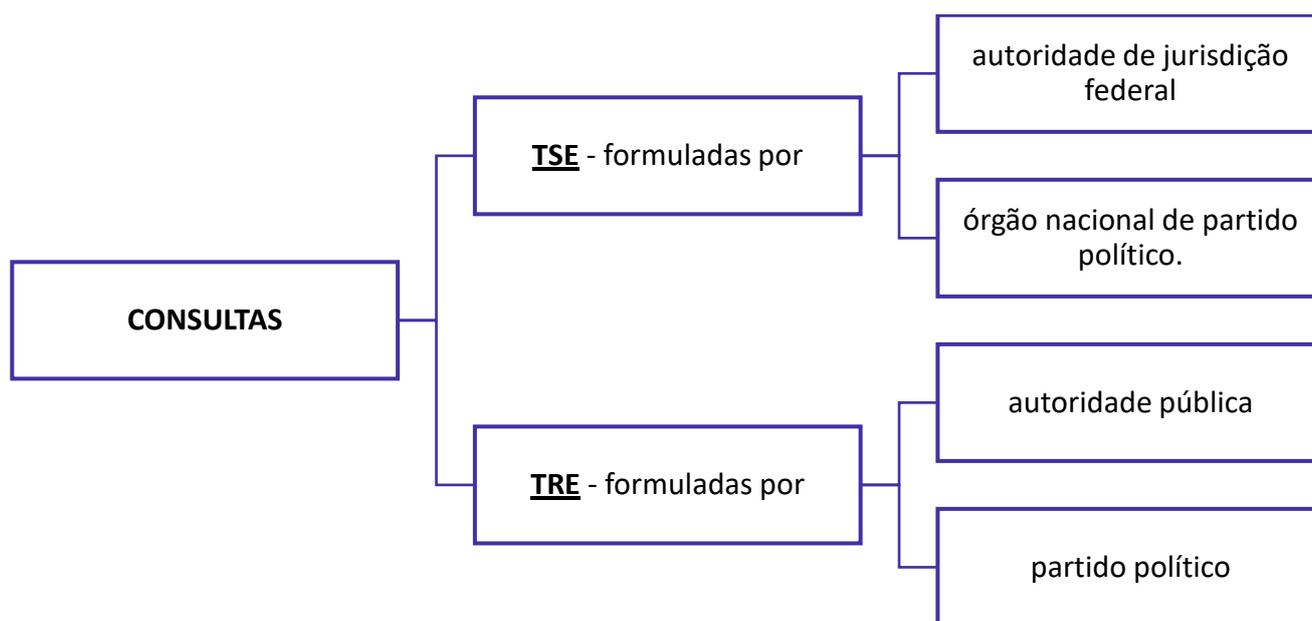
Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos Tribunais Regionais:

VIII – responder, sobre matéria eleitoral, às consultas que lhe forem feitas, em tese, por autoridade pública ou partido político;

São duas as condições para apresentação válida da consulta:

1. Formulação por autoridade competente; e
2. Não relacionada a uma situação concreta.

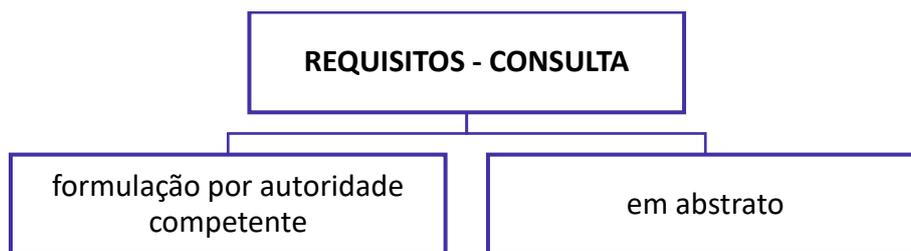
↪ Em relação às **autoridades** que poderão apresentá-las, devemos memorizar o seguinte esquema:



↪ Além disso, a consulta formulada **não pode se reportar a uma situação em concreto**. Se fosse admitida a consulta quanto a situações concretas, seria o mesmo que adiantar o julgamento de mérito do processo, o que não é admissível.

Lembre-se...





A resposta à consulta deverá ser **fundamentada**. Contudo, o entendimento fixado pelo TSE é de que tais consultas **não possuem caráter vinculante**. Desse modo, ainda que eventuais processos judiciais se adequem aos termos da consulta, **o órgão não está obrigado (vinculado) a seguir os fundamentos orientados em consulta anterior**. De todo modo, a fundamentação poderá ser utilizada para argumentar processos administrativos e judiciais.

A finalidade dessa função é **evitar litígios que dificultem, ou posterguem, o processo eleitoral**.



FUNÇÃO CONSULTIVA

- Função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- Não tem caráter vinculante.
- Deve ser fundamentado.
- Requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Pessoal, fechamos as funções da Justiça Eleitoral e, com isso, terminamos os aspectos gerais a respeito da Justiça Eleitoral.

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO TRE-AC

Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Acre (TRE-AC). A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE-AC e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

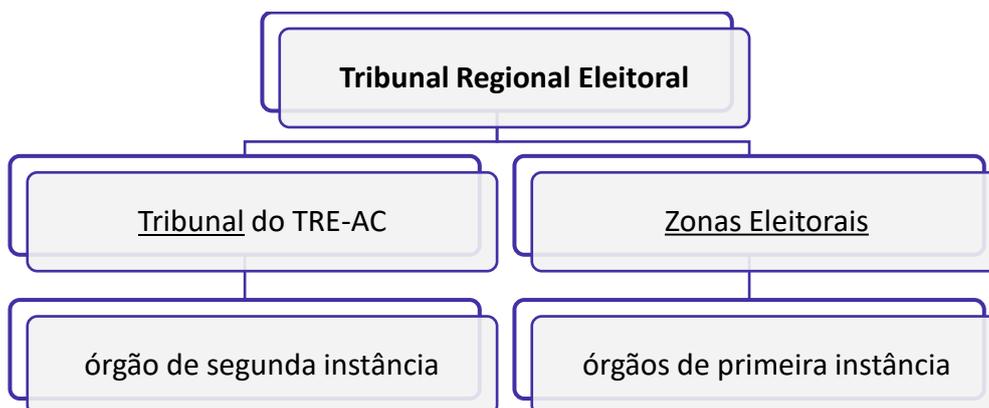
O TRE-AC é organizado basicamente em **duas instâncias**, tal como dissemos acima. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial,



por julgar algumas matérias específicas e pela análise dos recursos das decisões advindas dos Juízes e Juntas eleitorais.

Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa. Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE-AC. Entre essas funções destaca-se a de normatizar internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

Desde já,



O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, “a” da CF:

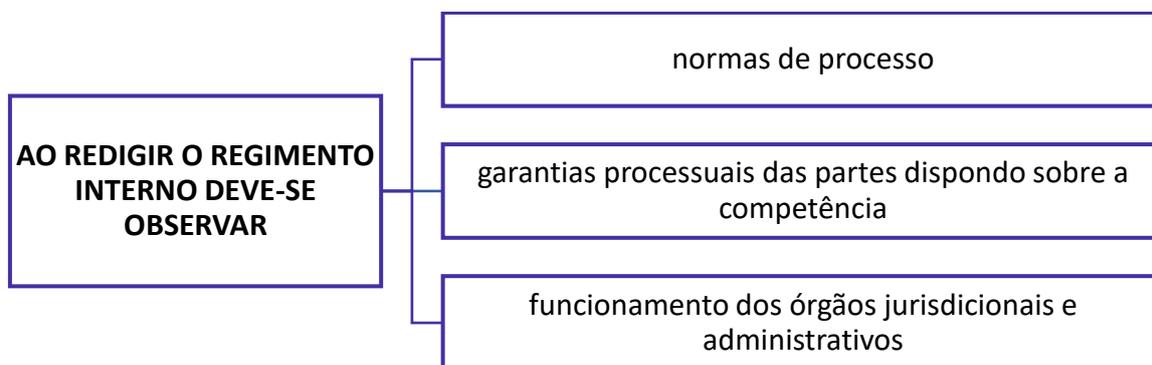
Art. 96. Compete privativamente:

I - aos tribunais:

a) eleger seus órgãos diretivos e **elaborar seus regimentos internos**, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:





Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do Código Eleitoral:

Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:

I – elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)

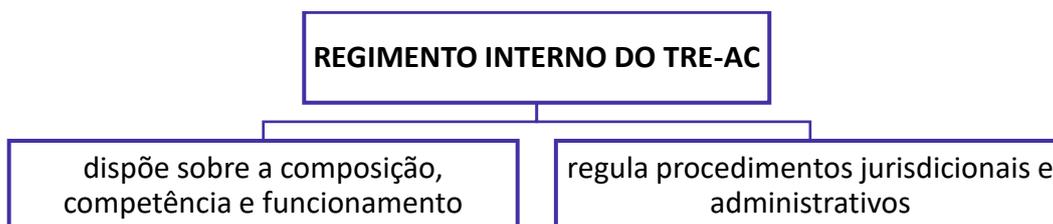
Portanto, compete ao TRE-AC editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, o Tribunal aprovou o Regimento, objeto de nossos estudos!

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O primeiro dispositivo do regimento inicia expondo a que se presta o regimento, ou seja, o que o regimento regula.

Art. 1º Este Regimento estabelece a **composição**, a **competência** e o **funcionamento do Tribunal Regional Eleitoral do Acre** e regula **os procedimentos jurisdicionais e administrativos** que lhe são atribuídos pela Constituição da República Federativa do Brasil e pelas leis do país.

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**



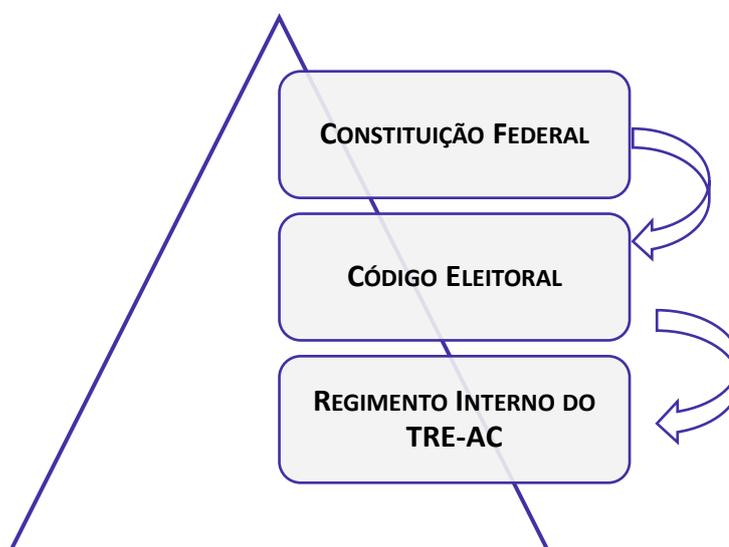
Até aqui está tudo tranquilo?! Vamos ao que realmente interessa, a iniciar pela **composição** do órgão!

ORGANIZAÇÃO DO TRIBUNAL

O art. 2º disciplina a composição do TRE-AC. A matéria é disciplinada tanto no Regimento como na Constituição Federal. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de **hierarquia**, prevaleceria **primeiramente a CF** e, em seguida, o CE.

Desse modo, é importante ficar claro que o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de **caráter regulamentar**, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção!**

Logo:



1 - Composição do TRE-AC

Feita essa observação prévia, veja o dispositivo que discrimina a composição do TRE-AC:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á (arts. 120 e 121 da CF e art. 25 do CE):

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

- a) de **dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça**;
- b) de **dois juízes dentre os juízes de direito**, escolhidos pelo Tribunal de Justiça;

II – de **um juiz federal escolhido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região**;



III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.



Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE-AC é fundamental para a prova.

De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três **modos de integrar o TRE**, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJ-AC); e dois Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ-AC, a serem escolhidos pelo próprio TJ-AC.

Note, portanto, que o TJ-AC provém quatro dos sete membros do Tribunal.

No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 1ª Região entre Juízes do Tribunal. Atente-se que a sede do TRF da 1ª Região é em Brasília, dessa forma, o membro a ser indicado para o TRE será membro da primeira instância, ou seja, um Juiz Federal e não um Desembargador.



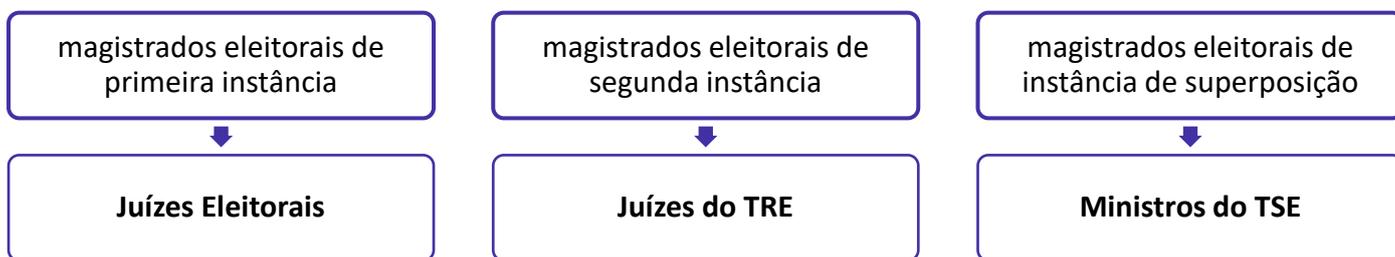
Já que estamos falando em terminologia, façamos um parêntese.

Temos três instâncias judiciais. A primeira instância é composta por magistrados de primeiro grau, denominados de Juízes. Na segunda instância estão os Juízes de Tribunal ou Desembargadores. Na terceira instância, estão os ministros, do Supremo Tribunal Federal (STF), do Superior Tribunal de Justiça (STJ), do Tribunal Superior do Trabalho (TST) e do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

Na área eleitoral é incomum falar em desembargadores. Assim, quando tratarmos dos membros do Tribunal do TRE-AC, é tecnicamente correto falar em Juízes do TRE-AC ou Juízes do Tribunal, como o próprio regimento o faz. Para não confundir, quando nos referirmos aos magistrados de primeira instância, o correto é falar Juízes Eleitorais. Ok? Isso é importante para evitar má compreensão de determinados assuntos.



Assim:



Vamos em frente!

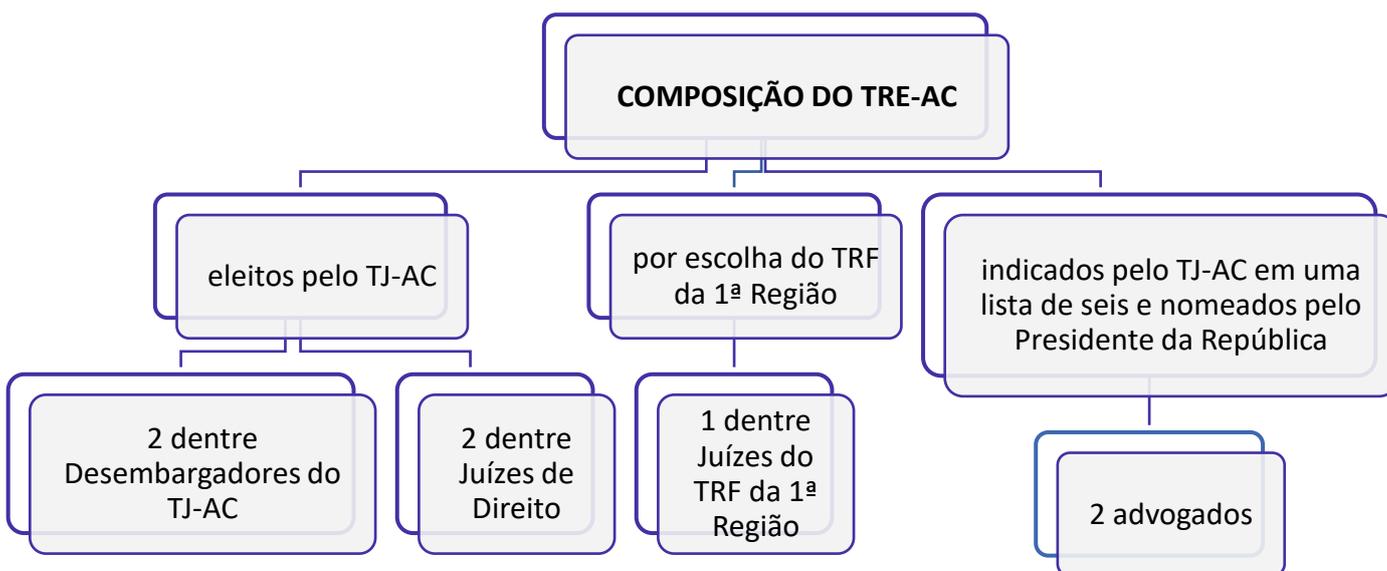
No terceiro caso, o Presidente da República nomeará dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ-AC na forma de listas tríplexes.

Aqui novamente temos a participação do TJ-AC. Logo, ele será responsável por indicar quatro dos sete membros e atuará na elaboração da lista dos outros dois advogados que podem integrar o órgão.

E nem poderia ser diferente...

Não há, na Justiça Eleitoral, quadro próprio da magistratura. Não há concurso para Juiz Eleitoral. A função é ocupada, na primeira instância, por Juízes de Direito da Justiça Comum Estadual. Naturalmente, para escolha dos membros de segundo grau haverá participação dos Tribunais de Justiça.

Portanto...



Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.





Os Desembargados e os Juizes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo, por **votação secreta**.

O Juiz do TRF será **indicado pelo TRF da 1ª Região**. Esses membros do TRF devem estar lotados e exercer a jurisdição no Estado. O TRF da 1ª Região tem sede em Brasília, portanto, no Acre um juiz federal de primeira instância deverá ocupar o cargo.



Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.

Cuidado para não cair em “pegadinhas” de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.

Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**



TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPÚBLICA.

2 - Substitutos

Para cada um dos membros titulares, haverá um membro substituto. Confira o parágrafo único do art. 2º:



Parágrafo único. Os **substitutos** dos juízes efetivos do Tribunal serão escolhidos na mesma ocasião **e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria** (art. 15 do CE e art. 121, § 2º, in fine, da CF).

Esse dispositivo traz algumas informações relevantes, que podem ser cobradas em prova.

- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos pelo mesmo processo.
- ↳ Os membros substitutos serão escolhidos em igual número.

Extrai-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes do Tribunal, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ-AC ou pelo TRF da 1ª Região, a depender da hipótese.

Os membros **substitutos** dos Juízes do TRE-AC serão escolhidos em número de sete. Vimos que os membros do TRE-AC serão escolhidos do seguinte modo:

- ↳ dois membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ-AC;
- ↳ dois membros oriundos da classe dos juízes de direito do TJ-AC;
- ↳ um membro da classe dos Juízes do TRF da 1ª Região; e
- ↳ dois membros oriundos da classe dos advogados.

MANDATOS

No art. 3º temos a disciplina dos mandatos dos Juízes do TRE. Aqui vamos tratar dos mandatos dos membros do TRE-AC. Leia com atenção:

Art. 3º Os juízes do Tribunal, **salvo motivo justificado**, servirão, obrigatoriamente, por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos (art. 121, § 2º, da CF).

§ 1º Cada biênio será contado a partir da data da posse, **ininterruptamente**, sem acréscimo do tempo decorrente de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias ou licença especial, **SALVO** o caso previsto no § 8º deste artigo (art. 14, § 1º, do CE).

Fixa-se que o **mandato dos Juízes do TRE-AC será de 2 anos**, permitida uma **recondução**.

Prevê o dispositivo que o exercício da função é ininterrupto.

O que isso significa dizer?



Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não terão o condão de interromper o curso do mandato. Desse modo, se o Juiz do TRE ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará na prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções. Determina-se apenas que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

Vejamos, na sequência, o §2º:

§ 2º Os juízes das classes da magistratura, quando afastados de suas atividades na Justiça Comum, ficarão automaticamente afastados da Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, exceto quando a realização de eleição, apuração ou encerramento de alistamento coincidir com períodos de férias individuais.

Nós temos, portanto, a seguinte regra: se o Juiz estiver acumulando as funções eleitorais com a magistratura estadual, os afastamentos que ocorrem no órgão de origem, imporão afastamento também das funções eleitorais. Tanto é assim que se o magistrado entrar em férias na Justiça Comum, ficará automaticamente afastado das funções na Justiça Eleitoral. Isso não ocorrerá no caso de férias, se coincidirem com a realização das eleições, apuração ou encerramento do alistamento.

Quanto às férias, dispõe o regimento que elas não poderão ser usufruídas por vários Juízes ao mesmo tempo, se isso vier a comprometer o quórum de julgamento do Tribunal. Pense, por exemplo, se quatro Juízes do TRE tirarem férias ao mesmo tempo. Não haverá sessões até o retorno de, pelo menos, um deles!

Vejamos §3º, que trata dessas regras:

§ 3º Os juízes efetivos e substitutos do Tribunal não poderão ausentar-se por férias ou outros afastamentos, num mesmo período, em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

O § 4º, do art. 2º, por sua vez, traz uma proibição: No período entre o registro de candidatos e a diplomação de eleitos, os membros do TRE não poderão usufruir férias. Isso poderá ocorrer, contudo, por motivo justificado e perante autorização da Presidência da TRE-AC.

§ 4º No período que se estende do registro das candidaturas à diplomação dos eleitos, os membros do Tribunal, efetivos e substitutos, não poderão usufruir férias, salvo motivo justificado e mediante autorização da Presidência.

O § 5º, por sua vez, traz uma regra procedimental e um prazo. Nos casos de férias ou afastamentos, os juízes do TRE deverão comunicar os períodos ao Presidente até o dia do mês anterior ao afastamento.

Assim, se o Juiz sair em férias no dia 12 de abril, deverá comunicar o período à Presidência até 20 de março.



Caso o afastamento decorra de um imprevisto, a Presidência deverá ser comunicada na primeira oportunidade.

§ 5º Para os fins do disposto no parágrafo 3º, os membros da Corte, efetivos e substitutos, comunicarão seus períodos de férias e outros afastamentos programados ao Presidente do Tribunal, por escrito, até o dia 20 (vinte) do mês anterior, ou, quando o afastamento for imprevisto, na primeira oportunidade.

O § 6º trata do adiamento ou suspensão das férias em caso de necessidade de serviço. Por exemplo, se o juiz estiver com muito volume de processo distribuído no mês de junho e estiver com férias marcadas para o mesmo período, o Tribunal poderá suspender as férias e solicitar que o Juiz permaneça em serviço nesse período. Vejamos o § 6º, do art. 2º:

§ 6º Havendo necessidade, as férias dos membros da Corte poderão ser adiadas ou suspensas, garantido, neste último caso, o usufruto oportuno dos períodos remanescentes.

Vejamos, na sequência o § 7º, que trata de um impedimento ao mandato dos Juizes do TRE:

§ 7º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, **não poderão servir como juizes no Tribunal, ou como juizes eleitorais, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição, suspendendo-se, nessa hipótese, a contagem do biênio do juiz afastado durante esse período** (art. 14, § 3º, do CE, com nova redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015).

Embora esteja alocado na composição dos Juizes do TRE-AC, notem que o dispositivo se estende também aos Juizes Eleitorais, que atuam perante a primeira instância do Judiciário Eleitoral do Acre. Logo, tanto os Juizes de primeira instância como os Juizes de segunda instância (“Juizes do TRE-AC”) serão impedidos de atuar caso sejam cônjuge ou parentes até 2º grau de candidatos que concorram na circunscrição. Esse impedimento é temporário e aplica-se apenas no período eleitoral, desde a homologação da escolha em convenção partidária até a diplomação.

Observe que essa também é uma hipótese de impedimento da atuação do magistrado.

Quanto ao § 8º temos regras menos importantes. Elas revelam que a recondução ao cargo depende de novo procedimento de escolha. Se escolhido novamente, poderá permanecer por mais um biênio.

§ 8º **No caso de recondução** para o segundo biênio, observar-se-ão as mesmas formalidades indispensáveis à primeira investidura (art. 14, § 4º, do CE).

Leia com atenção:

§ 9º Compete ao Tribunal a apuração da **justa causa para dispensa da função eleitoral**, antes de transcorrido o primeiro biênio (art. 9º da Res. TSE n. 20.958/2001).



A justa causa envolve a prática de atos incompatíveis ou ilegais que de tão prejudiciais ao desempenho da função, entende-se necessário afastar o Juiz do TRE, antes do término do mandato.

Sigamos!

1 - Biênios

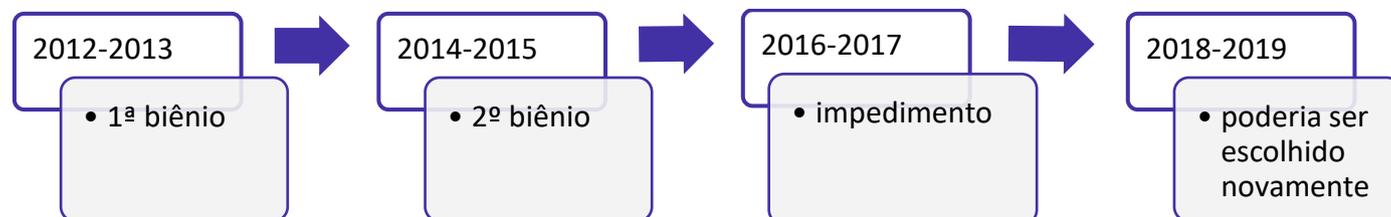
O art. 4º trata dos biênios dos Juízes do TRE. De acordo com o dispositivo é impossível que o magistrado sirva por mais de 2 biênios consecutivos. A exceção é se entre os dois biênios transcorrerem dois anos.

Assim:



Observe que apenas os dois últimos biênios foram consecutivos. Entre o primeiro e o segundo biênio há um intervalo de mais de 2 anos, no qual o juiz não serviu à Justiça Eleitoral. Isso é perfeitamente possível.

Ou ainda:



Vejamos:

Art. 4º Nenhum juiz efetivo **poderá voltar a integrar o Tribunal**, na mesma classe ou em classe diversa, **após servir por dois biênios consecutivos**, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio (art. 2º, caput, da Res. TSE n. 20.958/2001).

Vejamos os §§ 1º e 2º:

§ 1º O prazo de dois anos a que se refere este artigo somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais (art. 2º, § 1º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

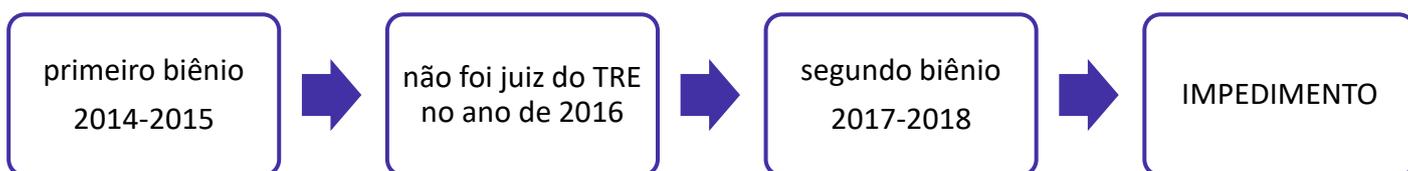


§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se também consecutivos dois biênios, quando, entre eles, houver interrupção inferior a dois anos (art. 2º, § 2º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

O prazo de 02 anos de duração do mandato poderá ser reduzido, contudo, apenas no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais.

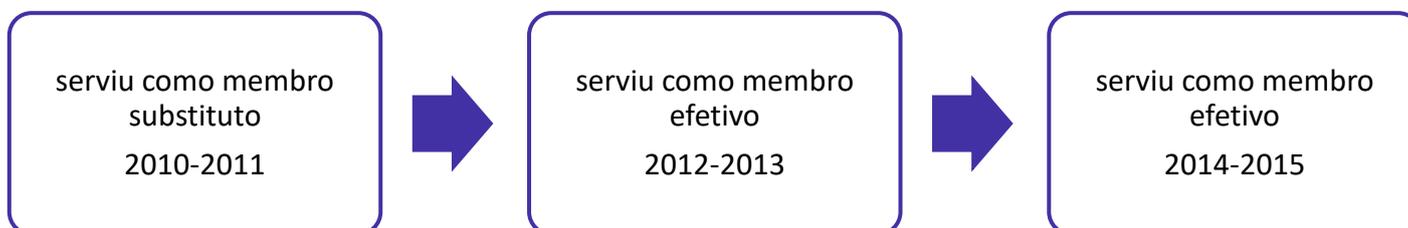
Já o § 2º menciona que são considerados consecutivos os biênios se houver interrupção menor que 02 anos.

Assim:



Além disso, prevê o regimento que o membro substituto pode vir a integrar o Tribunal como membro efetivo sem se limitar ao tempo que serviu como substituto. Ou seja, poderá servir como membro efetivo por dois biênios consecutivos, mesmo já tendo servido como juiz substituto, conforme o § 3º, do art. 4º.

Assim:



A demonstração acima também é perfeitamente possível de acordo com o art. 4º. Vejamos o texto regimental:

§ 3º Ao **juiz substituto**, enquanto nessa categoria, aplicam-se as regras previstas neste artigo, sendo-lhe permitido, entretanto, vir a integrar o Tribunal como juiz efetivo, hipótese em que o tempo como juiz substituto não será computado nos biênios relativos à investidura como juiz efetivo (art. 3º da Resolução TSE n. 20.958/2001).

2 - Posse

Uma vez definidos os membros que ocuparão os cargos de Juízes do TRE-AC, haverá a posse. A posse constitui a investidura do magistrado na função eleitoral de segundo grau e é disciplinada da seguinte forma:



Art. 5º **A posse do Presidente, do Vice-Presidente, do Corregedor e dos demais juízes efetivos dar-se-á perante o Tribunal**, em sessão solene, **e a dos juízes substitutos perante a Presidência**, lavrando-se, em todos os casos, o termo próprio.

Note que há diferença na posse de Juízes titulares e substitutos. Aqueles tomam posse perante o Tribunal, ou seja, perante o Pleno do Tribunal do TRE-AC. Já os membros substitutos tomam posse perante o Presidente do TRE-AC.

Uma vez escolhido, o Regimento estabelece um prazo para a realização do ato de posse. De acordo com o §1º, do art. 5º, **o prazo para posse é de 30 dias**, podendo ser **prorrogado por até mais 60 dias**, caso o membro escolhido faça **requerimento motivado**.

Leia o dispositivo com atenção e responda:

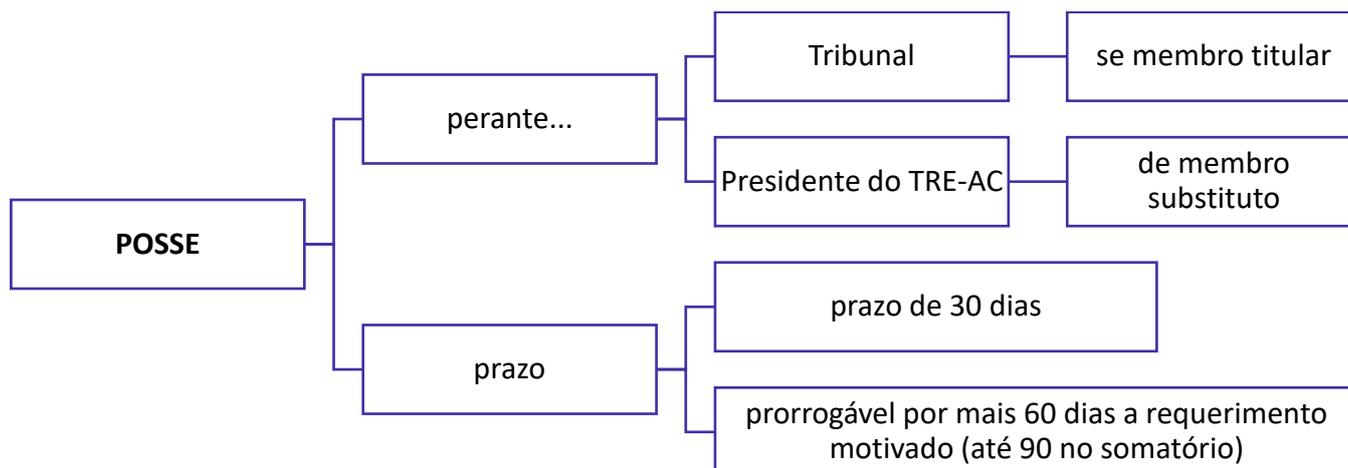
§ 1º **O prazo para a posse dos juízes do Tribunal é de 30 (trinta) dias** a contar do término do biênio do respectivo antecessor, ou, quando posterior, da publicação oficial da escolha ou nomeação, **podendo ser prorrogado pelo Tribunal até mais 60 (sessenta) dias**, desde que assim o requeira, motivadamente, o juiz a ser empossado (art. 5º, caput e § 3º, da Resolução TSE n. 20.958/2001).

O prazo total, contando com a prorrogação, será de 60 ou 90 dias?

Trata-se de uma dúvida relevante. Notem que o dispositivo falar apenas em “prorrogação por **POR MAIS 60 dias**”. A conclusão que devemos extrair é no sentido de que o prazo de 30 dias poderá ser prorrogado por mais 60 dias, totalizando o máximo de 90.

Assim...





Por fim, o § 2º, do art. 5º, prescreve que caso a recondução ocorra antes do fim do biênio, não haverá necessidade de posse.

§ 2º Quando a **recondução operar-se antes do término do primeiro biênio**, **não** haverá **nova posse**, que será exigida apenas se houver interrupção do exercício. Ocorrendo a recondução antes de encerrado o primeiro biênio, será suficiente uma anotação no termo da investidura inicial (art. 5º, § 2º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

O art. 5º, § 3º, possui menor importância para fins de prova e traz o compromisso declarado no momento da posse:

§ 3º Por ocasião da posse, será prestado o seguinte compromisso: “Prometo bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo de juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e pugnando sempre pelo prestígio e respeitabilidade da Justiça Eleitoral”.

Por exemplo:

Prometo bem e fielmente desempenhar os deveres do meu cargo de juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, cumprindo e fazendo cumprir a Constituição e as leis da República e pugnando sempre pelo prestígio e respeitabilidade da Justiça Eleitoral.



Vejamos o § 4º, que traz mais uma regra de menor importância:

§ 4º Na posse do Presidente, do Vice-Presidente o do Corregedor Regional Eleitoral, por ocasião do compromisso, o termo “juiz” será substituído pelo nome do cargo a ser assumido pelo empossando.

Em frente!

ANTIGUIDADE

O art. 6º disciplina a antiguidade.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TRE-AC.

No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Juiz do TRE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade, os critérios apontados no art. 6º:

Art. 6º A **antiguidade** no Tribunal observar-se-á pela **data de posse dos juízes**.

§ 1º No caso de dois juízes **tomarem posse na mesma data**, considerar-se-á mais antigo, para os efeitos regimentais:

I – o mais idoso;

II – o que houver servido por mais tempo como efetivo;

III – o que houver servido por mais tempo como substituto;

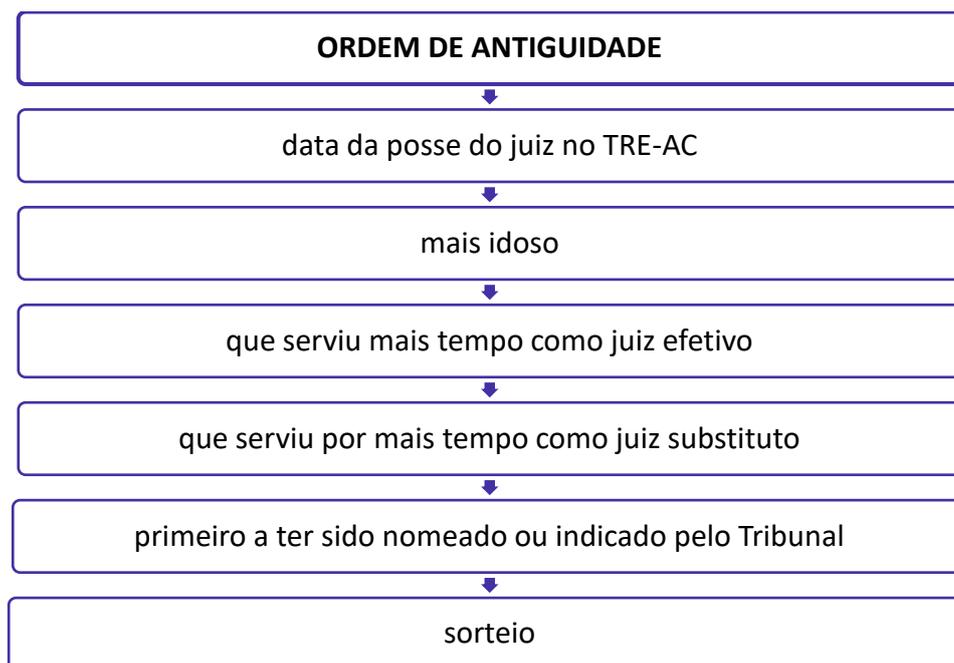
IV – o primeiro a ter sido nomeado ou indicado pelo respectivo Tribunal.

§ 2º Persistindo o empate, a antiguidade será decidida por **sorteio**.

§ 3º No caso de recondução para o biênio seguinte, a antiguidade contar-se-á da data da posse no primeiro biênio.

Para fins de prova, basta memorizar o quadro abaixo:





Finalizamos, portanto, mais uma parte da nossa aula. Mantenhamos o foco!

1 - Escolha de novos membros

Primeiramente vamos ler o art. 7º, depois explicamos seus termos.

Art. 7º **ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ANTES** do término do biênio de juiz de umas das classes da magistratura, ou **imediatamente após a vacância do cargo**, por motivo diverso, o Presidente comunicará a ocorrência ao Tribunal de origem, para os fins do art. 2º, incisos I e II, deste Regimento, esclarecendo se, naquele caso, trata-se do término do primeiro ou do segundo biênio (art. 11 da Res. TSE n. 20.958/2001).

Parágrafo único. O comunicado será instruído com relação dos magistrados em atividade que integraram o Tribunal, com indicação dos respectivos biênios.

Sempre que um membro estiver próximo do final do mandato de dois anos, o processo de escolha do novo membro será desencadeado.

Em relação aos membros magistrados (Desembargadores do TJ/AC, Juízes de Direito do TJ/AC e Juiz Federal do TRF da 1ª Região), a comunicação deverá ocorrer com 60 dias de antecedência ou logo que ocorra a vacância caso antecipada, a fim de que o processo de indicação seja desencadeado pelo órgão competente.

Para a nossa prova...





**ATÉ 60 DIAS ANTES DO
TÉRMINO DO BIÊNIO**

avisar, em relação aos membros do TJ/AC e do TRF da 1ª Região, o tribunal respectivo

Vejamos o art. 8º:

Art. 8º **ATÉ NOVENTA DIAS ANTES do término do biênio** de juiz da **classe de advogado**, ou imediatamente após a vacância do cargo, por motivo diverso, o Presidente informará ao Tribunal de Justiça, para a indicação, em lista tríplice, esclarecendo se, naquele caso, trata-se do primeiro ou do segundo biênio (art. 12 da Res. TSE n. 20.958/01).

Em relação aos membros escolhidos da classe dos advogados, o prazo é maior. Com antecedência de 90 dias o Presidente do TRE comunicará o Tribunal de Justiça sobre a vacância. Esse prazo é maior, pois o processo de escolha é mais meticuloso.

O Art. 9º, por sua vez, é meramente procedimental:

Art. 9º O processo de formação da lista tríplice de que trata o artigo anterior obedecerá ao disposto na Resolução TSE n. 23.517/2017, bem como em resolução deste Tribunal.

Caso tenha curiosidade sobre a formação da lista tríplice para preenchimento das vagas destinadas aos advogados, acesse o link:

<http://www.tse.jus.br/legislacao-tse/res/2017/RES235172017.html>⁴

2 - Perda do Cargo

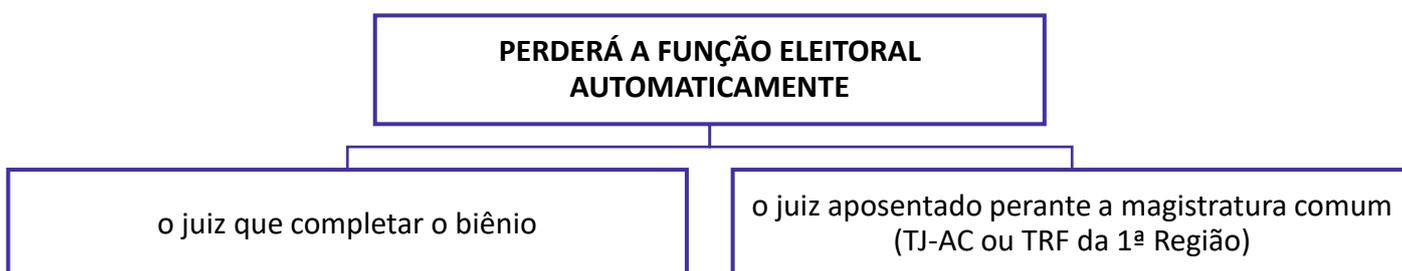
Vejamos o art. 10, do RI:

⁴ Link acessado no site do Tribunal Superior Eleitoral em 12/03/2019.



Art. 10. Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o juiz do Tribunal que vier a se aposentar na Justiça Comum ou cujo biênio se encerrar (art. 10 da Res. TSE n. 20.958/2001).

Portanto...



3 - Incompatibilidades e impedimentos

Vejamos o art. 11:

Art. 11. **Não poderão** integrar o Tribunal cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau, excluindo-se, nesse caso, o que tiver sido escolhido por último (art. 25, § 6º, do CE).

Veda-se, portanto, que haja entre os Juízes do TRE-AC pessoas que tenham parentesco entre si até 4ª grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido. Observe que o parentesco é entre os juízes membros do TRE.

Por exemplo, um juiz foi escolhido para a vaga de advogado. Posteriormente seu filho é escolhido para compor o TRE pela vaga de juiz de direito do estado. Nesse caso, o filho será excluído, pois foi escolhido por último.

JUÍZES DO TRIBUNAL

Já estudamos quem são os Juízes integrantes do TRE-AC. Faltou analisar as regras aplicáveis a todos os membros do Tribunal do TRE-AC, denominados de “Juízes do Tribunal”.



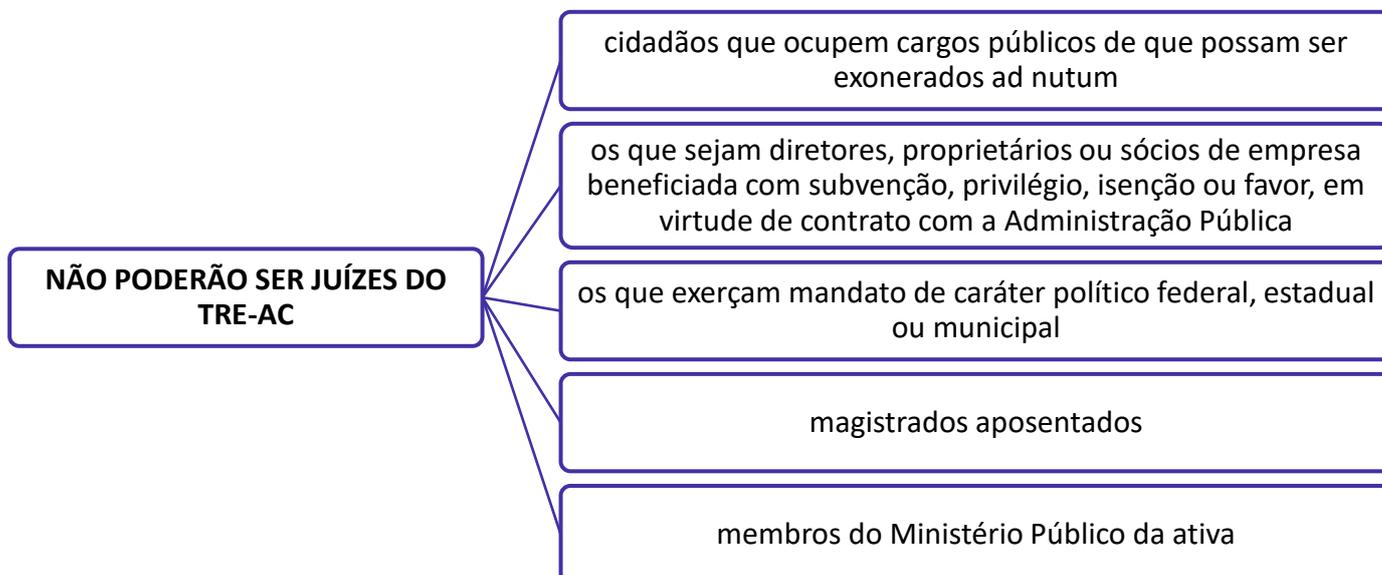
1 - Disposições Gerais

O regimento dispõe quem não poderá servir na função de juízes do TRE-AC. Vejamos o art. 12:

Art. 12. **Não poderão servir como juizes no Tribunal** (art. 25, §§ 2º e 7º, e art. 16 do CE):

- I – cidadãos que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum;
- II – os que sejam diretores, proprietários ou sócios de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública;
- III – os que exercam mandato de caráter político federal, estadual ou municipal;
- IV – magistrado aposentado (art. 7º da Resolução TSE n. 23.517/2017);
- V – membro do Ministério Público (art. 7º Resolução TSE n. 23.517/2017);
- VI – advogado filiado a partido político (art. 7º Resolução TSE n. 23.517/2017).

Trata-se de um rol enumerativo de situações que implicam impedimento para que os membros sejam escolhidos para compor o TRE-AC. Vamos colocar essas informações em forma de esquema para facilitar a memorização.



O Regimento prescreve mais um impedimento: Os Juízes que ocuparem os cargos de Presidente, Vice Presidente e Corregedor Geral, no Tribunal de Justiça do Acre, não poderão compor o TRE. Isso ocorre porque essas funções já exigem uma dedicação especial e não permitem o exercício da função eleitoral. Vejamos o art. 13:

Art. 13. Não poderão integrar o Tribunal o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor Geral do Tribunal de Justiça (art. 122 da LC n. 35/1979).

2 - Afastamento da Função de Origem

O art. 14º traz uma questão interessante: a possibilidade de o Juiz do TRE-AC afastar-se de suas funções na magistratura comum para exercer apenas a função eleitoral.

Essas situações são excepcionais. Tanto é que para serem determinadas pelo Tribunal deve ficar comprovada a necessidade de tal afastamento para o serviço eleitoral. Podemos vislumbrar esse afastamento, por exemplo, nos casos de períodos próximos às eleições, quando o volume de atividades administrativas e de recursos eleitorais aumenta significativamente. Esse afastamento, de todo modo, será temporário ou enquanto durarem os motivos que o ensejaram. Assim, passado o volume extra de recursos ou apuradas às eleições, o magistrado retornará ao exercício da dupla função.

Veja a regra do Regimento:

Art. 14. Quando o serviço eleitoral exigir, os membros do Tribunal poderão ser afastados de suas funções na Justiça Comum, sem prejuízo de seus vencimentos, para servirem exclusivamente à Justiça Eleitoral (art. 6º, II, da Resolução TSE n. 20.958/2001).

Parágrafo único. O afastamento, em todos os casos, será por prazo certo, ou enquanto subsistirem os motivos que o justificarem, e ocorrerá mediante solicitação fundamentada ao Presidente do Tribunal de origem.

3 - Garantias dos Juízes

Os juízes do Tribunal não são todos oriundos da classe nos magistrados. Inobstante isso, os Juízes do Tribunal gozam das garantias aplicadas aos magistrados por força do disposto no art. 15:

Art. 15. Enquanto servirem, os juízes do Tribunal gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis, nos termos do art. 121, § 1º, da Constituição Federal, e, nessa condição, não terão outras incompatibilidades, senão as declaradas por lei.

São três as garantias aplicáveis à magistratura: irredutibilidade de subsídio, inamovibilidade e vitaliciedade. Em relação a essas três características, é importante mencionar que a vitaliciedade é prejudicada em razão da temporariedade do exercício da função na Justiça Eleitoral.



RESUMO

Organização da Justiça Eleitoral

○ Órgãos da Justiça Eleitoral:

- ↳ TSE: instância máxima
- ↳ TREs: 2ª instância
- ↳ juízes eleitorais e juntas eleitorais: 1ª Instância

○ Características da justiça eleitoral

- ↳ sistema eleitoral judicial
- ↳ justiça especializada
- ↳ estrutura piramidal e hierárquica
- ↳ inexistência de quadro próprio da magistratura
- ↳ periodicidade da investidura dos Juízes nas funções eleitorais
- ↳ organização e competência definida por lei complementar
- ↳ divisão territorial em circunscrição, em zonas e em seções eleitorais

○ Funções da Justiça Eleitoral:

↳ função administrativa

- consiste na preparação, na organização e na administração do processo eleitoral.
- age de ofício.
- poder de polícia.

↳ função jurisdicional: consiste na solução definitiva de conflitos de interesse que versam sobre matéria eleitoral.



↳ função normativa: consiste na faculdade conferida ao TSE e ao TRE de deliberarem normativamente acerca de determinados assuntos para regulamentar a lei eleitoral.

↳ função consultiva:

- função atribuída ao TRE e ao TSE para responder a consultas formuladas pelas partes interessadas no processo eleitoral.
- não tem caráter vinculante.
- deve ser fundamentado.
- requisitos: legitimidade e ausência de conexão com situações concretas.

Estrutura e Organização do TRE-GO

○ Tribunal Regional Eleitoral

↳ Tribunal do TRE-AC: órgão de segunda instância

↳ Zonas Eleitorais: órgãos de primeira instância

○ Ao redigir o regimento interno deve-se observar

↳ normas de processo;

↳ garantias processuais das partes dispendo sobre a competência;

↳ funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos.

○ Regimento Interno do TRE-AC:

↳ dispõe sobre a composição, competência e funcionamento; e

↳ regula procedimentos jurisdicionais e administrativos.

○ Composição do TRE-AC

↳ eleitos pelo TJ-AC

- 2 dentre Desembargadores do TJ-AC



- 2 dentre Juízes de Direito

↳ por escolha do TRF da 1ª Região: 1 dentre Juízes do TRF da 1ª Região

↳ indicados pelo TJ-AC em uma lista de seis e nomeados pelo Presidente da República: 2 advogados.

○ Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão eleitos pelo Tribunal de Justiça respectivo, por votação secreta.

○ O Juiz do TRF será indicado pelo TRF da 1ª Região. Esses membros do TRF devem estar lotados e exercer a jurisdição no Estado. O TRF da 1ª Região tem sede em Brasília, portanto, no Acre um juiz federal de primeira instância deverá ocupar o cargo.

○ Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão escolhidos pelo Tribunal de Justiça e, posteriormente, nomeados pelo Presidente da República.

○ Mandato:

↳ o mandato dos Juízes do TRE-AC será de 2 anos, permitida uma recondução;

↳ os juízes efetivos e substitutos do Tribunal não poderão ausentar-se por férias ou outros afastamentos, num mesmo período, em número que possa comprometer o quórum de julgamento.

↳ os membros da Corte, efetivos e substitutos, comunicarão seus períodos de férias e outros afastamentos programados ao Presidente do Tribunal, por escrito, até o dia 20 (vinte) do mês anterior, ou, quando o afastamento for imprevisto, na primeira oportunidade.

↳ Nenhum juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.

○ Posse

↳ perante...

- Tribunal: se membro titular
- Presidente do TRE-AC: de membro substituto

↳ prazo



- prazo de 30 dias
- prorrogável por mais 60 dias a requerimento motivado (até 90 no somatório)

○ Ordem de antiguidade

- ↳ data da posse do juiz no TRE-AC
- ↳ mais idoso
- ↳ que serviu mais tempo como juiz efetivo
- ↳ que serviu por mais tempo como juiz substituto
- ↳ primeiro a ter sido nomeado ou indicado pelo Tribunal
- ↳ sorteio

○ Até 60 dias antes do término do biênio: avisar, em relação aos membros do TJ/AC e do TRF da 1ª Região, o tribunal respectivo.

○ Perderá a função eleitoral automaticamente:

- ↳ o juiz que completar o biênio; e
- ↳ o juiz aposentado perante a magistratura comum (TJ-AC ou TRF da 1ª Região).

○ Não poderão integrar o Tribunal cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau, excluindo-se, nesse caso, o que tiver sido escolhido por último.

○ Não poderão ser Juízes do TRE-AC

- ↳ cidadãos que ocupem cargos públicos de que possam ser exonerados ad nutum
- ↳ os que sejam diretores, proprietários ou sócios de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública
- ↳ os que exerçam mandato de caráter político federal, estadual ou municipal
- ↳ magistrados aposentados



↳ membros do Ministério Público da ativa

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

rst.estrategia@gmail.com

<https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

QUESTÕES COMENTADAS

1. (FCC/TRE-AC - 2010) Nos termos do Regimento Interno do TRE-AC, nenhum juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio, sendo que

a) se consideram também consecutivos dois biênios, quando, entre eles, houver interrupção superior a dois anos.

b) o prazo de dois anos somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais.

c) a recondução opera-se antes do término do primeiro biênio, havendo obrigatoriamente nova posse, salvo se houver interrupção do exercício.

d) o prazo para a posse em biênios sucessivos não poderá em hipótese alguma ser prorrogado pelo Tribunal, salvo para o Corregedor-Geral e o Procurador Regional.

e) ao juiz substituto, enquanto nessa categoria, não se aplicam as regras do biênio, sendo-lhe permitido vir a integrar o Tribunal na mesma condição, porém vedada, em qualquer caso, a posse como efetivo.

Comentários

A **alternativa A** está incorreta. De acordo com o §2º, do art. 4º, do RI, serão considerados consecutivos dois biênios, quando, entre eles, houver interrupção inferior a dois anos.



§ 2º Para os efeitos deste artigo, consideram-se também consecutivos dois biênios, quando, entre eles, houver interrupção inferior a dois anos (art. 2º, § 2º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

A **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão, conforme dispõe o §1º, do art. 4º:

§ 1º O prazo de dois anos a que se refere este artigo somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais (art. 2º, § 1º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

A **alternativa C** está incorreta. Com base no §2º, do art. 5º, do RI, se ocorrer antes do fim do primeiro biênio, não ocorrerá nova posse.

§ 2º Quando a recondução operar-se antes do término do primeiro biênio, não haverá nova posse, que será exigida apenas se houver interrupção do exercício. Ocorrendo a recondução antes de encerrado o primeiro biênio, será suficiente uma anotação no termo da investidura inicial (art. 5º, § 2º, da Res. TSE n. 20.958/2001).

A **alternativa D** está incorreta, visto que poderá ser prorrogado por até 60 dias, desde que requerido e motivado pelo Juiz a ser compromissado. É o que prevê o art. 5º, §1º:

§ 1º O prazo para a posse dos juízes do Tribunal é de 30 (trinta) dias a contar do término do biênio do respectivo antecessor, ou, quando posterior, da publicação oficial da escolha ou nomeação, podendo ser prorrogado pelo Tribunal até mais 60 (sessenta) dias, desde que assim o requeira, motivadamente, o juiz a ser empossado (art. 5º, caput e § 3º, da Resolução TSE n. 20.958/2001).

A **alternativa E** está incorreta. As regras do biênio, constantes no art. 4º, aplicam-se aos juízes substitutos. Além disso, poderá vir a integrar o tribunal como efetivo. Vejamos o §3º, do art. 4º:

§ 3º Ao juiz substituto, enquanto nessa categoria, aplicam-se as regras previstas neste artigo, sendo-lhe permitido, entretanto, vir a integrar o Tribunal como juiz efetivo, hipótese em que o tempo como juiz substituto não será computado nos biênios relativos à investidura como juiz efetivo (art. 3º da Resolução TSE n. 20.958/2001).

2. (FCC/TRE-AC - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Acre.
- dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Acre.
- dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.



e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre

Comentários

A questão exige o conhecimento do art. 2º, I, “a”, do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á (arts. 120 e 121 da CF e art. 25 do CE):

I – mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

Conforme se nota, o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre.

Assim, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

3. (FCC/TRE-AC - 2010) Poderão servir como juízes no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, dentre outros

- a) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral.
- b) cidadãos que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum.
- c) os que sejam diretores de empresa beneficiada com subvenção, em virtude de contrato com a Administração Pública.
- d) os que exerçam mandato de caráter político federal, estadual ou municipal.
- e) membro do Ministério Público.

Comentários

Dentre as alternativas os únicos que podem servir como juízes no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, dentre outros, são advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, uma vez que podem ser nomeados pelo Presidente da República para compor o tribunal, conforme dispõe o art. 2º, III, do RI:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á (arts. 120 e 121 da CF e art. 25 do CE):

III – por nomeação, pelo Presidente da República, de dois juízes, dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral, indicados pelo Tribunal de Justiça.

Portanto, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

As demais alternativas, trazem pessoas vedadas legalmente de servir como juízes, vejamos o art. 12:



Art. 12. Não poderão servir como juízes no Tribunal (art. 25, §§ 2º e 7º, e art. 16 do CE):

I – cidadãos que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum;
(ALTERNATIVA B)

II – os que sejam diretores, proprietários ou sócios de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública;
(ALTERNATIVA C)

III – os que exerçam mandato de caráter político federal, estadual ou municipal;
(ALTERNATIVA D)

IV – magistrado aposentado (art. 7º da Resolução TSE n. 23.517/2017);

V – membro do Ministério Público (art. 7º Resolução TSE n. 23.517/2017); **(ALTERNATIVA E)**

VI – advogado filiado a partido político (art. 7º Resolução TSE n. 23.517/2017).

4. (FCC/TRE-AP - 2015) Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça do Acre. Ele pode vir a integrar o

- a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre.
- c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre.
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

Comentários

Essa questão é frequente em provas de Regimento Interno. Portanto, não deixe de memorizar a composição e forma de escolha dos membros do TRE-AC. O art. 2º do RI prevê que os Juízes de Direito do TJ-AC podem passar a integrar o TRE-AC, desde que eleitos em votação secreta pelo TJ-AC.

Portanto, a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

A fim de ficar bem clara a matéria, veja que o assunto é abordado, inclusive, pela CF, nos seguintes termos:

Art. 120. Haverá um Tribunal Regional Eleitoral na Capital de cada Estado e no Distrito Federal.

§ 1º - Os **Tribunais Regionais Eleitorais compor-se-ão:**



I - mediante eleição, pelo voto secreto:

a) de dois juízes dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça;

5. (FCC/TRE-MS - 2007) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, seus respectivos juízes, salvo motivo justificado, servirão, obrigatoriamente, por

a) dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos biênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

b) dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos, não se interrompendo a contagem dos biênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

c) três anos e nunca por mais de dois triênios consecutivos, não se interrompendo a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

d) três anos e nunca por mais de dois triênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

e) três anos e nunca por mais de três triênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

Comentários

De acordo com o art. 3º, §1º, do RI, os juízes servirão, obrigatoriamente, por dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos, não se interrompendo a contagem dos biênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

Art. 3º Os juízes do Tribunal, salvo motivo justificado, servirão, obrigatoriamente, por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos (art. 121, § 2º, da CF).

§ 1º Cada biênio será contado a partir da data da posse, ininterruptamente, sem acréscimo do tempo decorrente de qualquer afastamento, nem mesmo o decorrente de licença, férias ou licença especial, salvo o caso previsto no § 8º deste artigo (art. 14, § 1º, do CE).

Portanto, a **alternativa B** está correta e é o gabarito da questão.

6. (FCC/TRE-CE - 2012) O TRE-AC, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se como previsto na Constituição Federal brasileira. NÃO podem fazer parte do Colegiado, pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o

a) quarto grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.

b) segundo grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.

c) segundo grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que possuir maior grau de parentesco.

d) terceiro grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que possuir maior grau de parentesco.

e) terceiro grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.



Comentários

De acordo com o art. 11, do RI, não podem fazer parte do Colegiado, pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, excluindo-se, neste caso, a que tiver sido escolhida por último.

Art. 11. **Não** poderão **integrar o Tribunal** cônjuges, companheiros ou parentes consanguíneos ou afins, em linha reta, bem como em linha colateral, até o quarto grau, excluindo-se, nesse caso, o que tiver sido escolhido por último (art. 25, § 6º, do CE).

Desse modo, a **alternativa A** está correta e é o gabarito da questão.

7. (FCC/TRE-SE - 2015) A apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio, incumbirá ao

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Tribunal Regional Federal competente.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Vice-Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

Comentários

Para responder a essa questão temos que lembrar do art. 3º, §9º, do Regimento que prevê a competência do **Tribunal** para decidir sobre a justa causa para dispensa antecipada do Juiz do TRE das funções eleitorais.

§ 9º **Compete ao Tribunal** a apuração da justa causa para dispensa da função eleitoral, antes de transcorrido o primeiro biênio (art. 9º da Res. TSE n. 20.958/2001).

Desse modo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

8. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre caso o juiz do TRE escolhidos entre os integrantes da magistratura do TJ/AC ou do TRF da 1ª Região for aposentado:

- a) permanecerá juiz do TRE/AC até o final do biênio.
- b) permanecerá juiz do TRE/AC por mais 30 dias, prazo para escolha de novo juiz.
- c) permanecerá juiz do TRE/AC por mais 90 dias.
- d) permanecerá juiz do TRE/AC até a escolha de novo juiz.
- e) perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.

Comentários



De acordo com o art. 10, se aposentado o juiz/desembargador do TJ/AC ou o juiz do TRF da 1ª Região perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.

Art. 10. Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral o juiz do Tribunal que vier a se aposentar na Justiça Comum ou cujo biênio se encerrar (art. 10 da Res. TSE n. 20.958/2001).

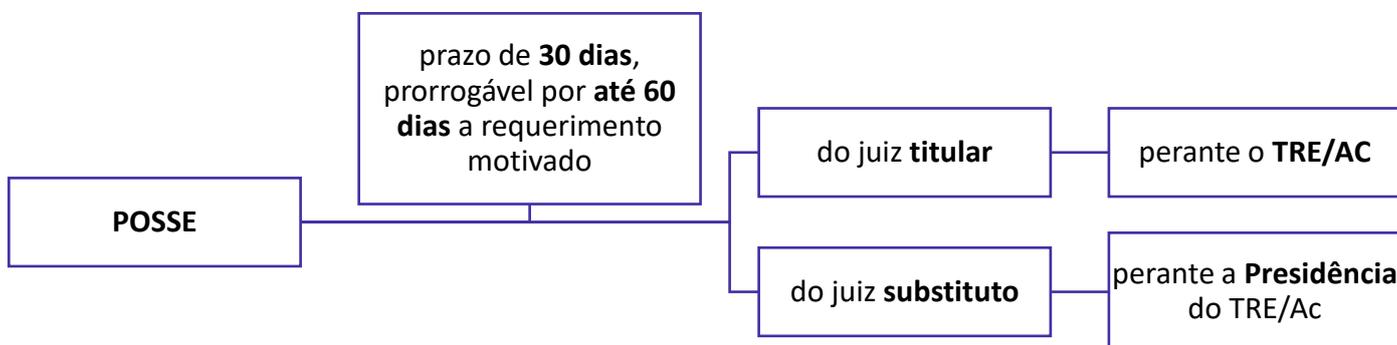
Logo, a **alternativa E** está correta e é o gabarito da questão.

9. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre o prazo para posse do juiz do TRE/AC é de:

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento motivado.
- d) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento motivado.

Comentários

Para responder à questão devemos lembrar do art. 5º, §1º, que esquematizamos abaixo:



Desse modo a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

LISTA DE QUESTÕES

1. (FCC/TRE-AC - 2010) Nos termos do Regimento Interno do TRE-AC, nenhum juiz efetivo poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, após servir por dois biênios consecutivos, salvo se transcorridos dois anos do término do segundo biênio, sendo que

- a) se consideram também consecutivos dois biênios, quando, entre eles, houver interrupção superior a dois anos.
- b) o prazo de dois anos somente poderá ser reduzido no caso de inexistência de outros juízes que preencham os requisitos legais.



- c) a recondução opera-se antes do término do primeiro biênio, havendo obrigatoriamente nova posse, salvo se houver interrupção do exercício.
- d) o prazo para a posse em biênios sucessivos não poderá em hipótese alguma ser prorrogado pelo Tribunal, salvo para o Corregedor-Geral e o Procurador Regional.
- e) ao juiz substituto, enquanto nessa categoria, não se aplicam as regras do biênio, sendo-lhe permitido vir a integrar o Tribunal na mesma condição, porém vedada, em qualquer caso, a posse como efetivo.

2. (FCC/TRE-AC - 2010) O Tribunal Regional Eleitoral do Acre, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa do Acre.
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça do Acre.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre

3. (FCC/TRE-AC - 2010) Poderão servir como juízes no Tribunal Regional Eleitoral do Acre, dentre outros

- a) advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral.
- b) cidadãos que ocupem cargos públicos de que possam ser demitidos ad nutum.
- c) os que sejam diretores de empresa beneficiada com subvenção, em virtude de contrato com a Administração Pública.
- d) os que exerçam mandato de caráter político federal, estadual ou municipal.
- e) membro do Ministério Público.

4. (FCC/TRE-AP - 2015) Paulo é Juiz do Tribunal de Justiça do Acre. Ele pode vir a integrar o

- a) Tribunal Superior Eleitoral se for eleito, pelo voto secreto, pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- b) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for eleito, pelo voto secreto, pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre.
- c) Tribunal Superior Eleitoral se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Ministros do Supremo Tribunal Federal.
- d) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre.
- e) Tribunal Regional Eleitoral do Acre se for nomeado pelo Presidente da República, independentemente de escolha ou eleição pelos Desembargadores do Tribunal de Justiça do Acre e tiver mais de vinte anos de serviço público e dez anos de exercício do cargo de Desembargador.

5. (FCC/TRE-MS - 2007) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, seus respectivos juízes, salvo motivo justificado, servirão, obrigatoriamente, por



- a) dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos biênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.
- b) dois anos e nunca por mais de dois biênios consecutivos, não se interrompendo a contagem dos biênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.
- c) três anos e nunca por mais de dois triênios consecutivos, não se interrompendo a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.
- d) três anos e nunca por mais de dois triênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.
- e) três anos e nunca por mais de três triênios consecutivos, interrompendo-se a contagem dos triênios no período em que o juiz estiver de licenças e de férias.

6. (FCC/TRE-CE - 2012) O TRE-AC, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, compõe-se como previsto na Constituição Federal brasileira. NÃO podem fazer parte do Colegiado, pessoas que tenham entre si parentesco, ainda que por afinidade, até o

- a) quarto grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.
- b) segundo grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.
- c) segundo grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que possuir maior grau de parentesco.
- d) terceiro grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que possuir maior grau de parentesco.
- e) terceiro grau, excluindo-se, nesta hipótese, a que tiver sido escolhida por último.

7. (FCC/TRE-SE - 2015) A apreciação da justa causa para dispensa da função eleitoral antes do transcurso do primeiro biênio, incumbirá ao

- a) Tribunal Superior Eleitoral.
- b) Tribunal Regional Federal competente.
- c) Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- d) Vice-Presidente do respectivo Tribunal Regional Eleitoral.
- e) respectivo Tribunal Regional Eleitoral em seu pleno.

8. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre caso o juiz do TRE escolhidos entre os integrantes da magistratura do TJ/AC ou do TRF da 1ª Região for aposentado:

- a) permanecerá juiz do TRE/AC até o final do biênio.
- b) permanecerá juiz do TRE/AC por mais 30 dias, prazo para escolha de novo juiz.
- c) permanecerá juiz do TRE/AC por mais 90 dias.
- d) permanecerá juiz do TRE/AC até a escolha de novo juiz.
- e) perderá automaticamente a jurisdição eleitoral.



9. (Inédita - 2019) De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Acre o prazo para posse do juiz do TRE/AC é de:

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento motivado.
- d) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias, desde que haja requerimento motivado.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento motivado.

GABARITO

- 1. B
- 2. E
- 3. A
- 4. B
- 5. B
- 6. A
- 7. E
- 8. E
- 9. C



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.